

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
HÉLIO CÉSAR PUTTKAMMER**

**A IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E A NECESSIDADE DE
INSTRUÇÕES PERMANENTES PARA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR**

Florianópolis

2009

HÉLIO CÉSAR PUTTKAMMER

**A IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E A NECESSIDADE DE
INSTRUÇÕES PERMANENTES PARA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR**

Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina com especialização *lato sensu* em Administração de Segurança Pública, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Administração de Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

Orientador: Prof. Cleber Pires, Msc

Florianópolis

2009

HÉLIO CÉSAR PUTTKAMMER

**A IMPLANTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E A NECESSIDADE DE
INSTRUÇÕES PERMANENTES PARA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR**

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Administração de Segurança Pública e aprovada em sua forma final pelo Curso de Especialização em Administração de Segurança Pública da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 24 de agosto de 2009.

Prof. Orientador Cleber Pires, Msc

Clayton Marafiotti Martins, Esp
Polícia Militar de Santa Catarina

Walmir Moreira Francisco, Esp
Polícia Militar de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

A Deus, a Nosso Senhor Jesus Cristo e aos espíritos afins pelo auxílio, pela inspiração, pela sabedoria, pela perseverança e pela intuição para a conclusão desta obra.

Aos meus pais, Ari e Ivone, pelo exemplo e pelas sábias orientações.

À minha mulher Décinha, pela compreensão e carinho ofertados durante o meu afastamento do lar em virtude deste valioso desafio.

Ao meu orientador e amigo, Capitão PM Cleber Pires, pela benevolência, pela compreensão e pelo excepcional apoio neste trabalho.

Aos membros da banca de avaliação, Major PM Clayton Marafiotti Martins e Tenente Coronel PM Walmir Moreira Francisco, pela análise criteriosa deste trabalho, bem como pelas sugestões e incentivos em dar continuidade à obra.

À Polícia Militar de Santa Catarina, pela oportunidade de rever os conceitos institucionais e aprimoramento profissional.

À UNISUL, pelo conhecimento oferecido neste Curso de Especialização.

Não julgues nada pela pequenez dos começos. Uma vez fizeram-me notar que não se distinguem pelo tamanho as sementes que darão ervas anuais das que vão produzir árvores centenárias.

Josemaria Escrivá

RESUMO

O presente estudo monográfico trata da implantação do termo circunstanciado em Santa Catarina e da necessidade de um permanente engajamento institucional com a finalidade de possibilitar um contínuo processo de instruções ao efetivo da Polícia Militar. Para tanto, será feita uma rápida abordagem nacional e uma análise estadual acerca da implantação do termo circunstanciado. Por fim, será tratada da análise da implantação do termo circunstanciado pela Polícia Militar no Município de Barra Velha-SC, a partir de uma abordagem prática, legal e científica, dentro dos pressupostos de natureza operacional pretendidos pela Corporação. Atualmente a Polícia Militar tem sua atividade de apuração de infrações de menor complexidade legitimada pelo Supremo Tribunal Federal e isso fortalece as ações preventivas de segurança pública, já que a grande maioria dos delitos são infrações de menor potencial ofensivo. As ações materiais e humanas de segurança pública têm a população como destinatário final do serviço policial. É justamente nesse aspecto que reside a importância do termo circunstanciado, já que é um instrumento de prevenção da criminalidade e possibilita um acesso ágil e democrático ao Poder Judiciário. Além disso, fortalece a atuação institucional do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Polícia Militar. Dessa forma, para existir uma verdadeira consolidação das ações voltadas a essa valorosa atividade, é preciso intensificar as instruções, com a finalidade de fortalecer o termo circunstanciado na instituição e de melhorar o atendimento à população.

Palavras-chave: Termo circunstanciado. Lei n. 9.099/1995. Prevenção da criminalidade.

RESUMEN

La siguiente monografía desarrolla una investigación sobre la implantación del 'Término Circunstanciado' en la provincia de Santa Catarina, ante la necesidad de un compromiso institucional permanente para permitir un proceso continuo de formación de los oficiales de la Policía Militar sobre este procedimiento. Con esta finalidad, la problemática será abordada rápidamente a nivel nacional y tendrá un análisis provincial sobre la implantación del 'Término Circunstanciado'. Finalmente, será analizada la utilización de esta herramienta por parte de la Policía Militar en el municipio de Barra Velha-SC, partiendo de un abordaje práctico, legal y científico, dentro de los supuestos operativos pretendidos por la Corporación. Actualmente, las actividades de investigación de infracciones desarrolladas por la Policía Militar están legitimadas por el Supremo Tribunal Federal. Este aval fortalece los trabajos de prevención del crimen desarrollados por la seguridad pública, debido a que la gran mayoría de los delitos cometidos son infracciones de menor potencial ofensivo. El accionar material y humano de la seguridad pública tiene como principal destinatario de los servicios policiales a la población. En ese aspecto reside la importancia del Término Circunstanciado por el hecho de ser un instrumento de prevención contra el crimen, posibilitando un acceso ágil y democrático al Poder Judicial. Además, fortalece la participación institucional de Ministerio Público, del Poder Judicial y de la Policía Militar. De esta manera, para que exista una verdadera consolidación de las acciones de esta valiosa actividad, es necesario aumentar la instrucción, con la finalidad de afianzar el Término Circunstanciado en la institución y mejorar la atención a la población.

Palabras Clave: Término Circunstanciado. Lei n. 9.099/1995. Prevención de la criminalidad.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APF – Auto de Prisão em Flagrante

BO – Boletim de Ocorrência

BOAT – Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

BOCOP – Boletim de Comunicação de Ocorrência Policial

BO Outros – Boletim de Ocorrência Outros

BOPF – Boletim de Ocorrência de Prisão em Flagrante

BOTC – Boletim de Ocorrência de Termo Circunstanciado

BPM – Batalhão de Polícia Militar

CE – Constituição Estadual

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

CTN – Código Tributário Nacional

GU ESP – Guarnição Especial

LCP – Lei das Contravenções Penais

NPCI – Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução

PMSC – Polícia Militar de Santa Catarina

STF – Supremo Tribunal Federal

TC – Termo Circunstanciado

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 ASPECTOS JURÍDICOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO.....	13
2.1 CONFLITOS, <i>JUS PUNIENDI</i> E ATUAÇÃO POLICIAL.....	14
2.2 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS.....	18
2.3 O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.....	21
2.4 AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA LAVRAR O TC.....	25
2.5 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO TC.....	29
3 DISPOSIÇÕES LEGAIS E O TC NO ESTADO E EM BARRA VELHA-SC....	34
3.1 DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À POLÍCIA MILITAR.....	34
3.2 IMPLANTAÇÃO EM SANTA CATARINA.....	36
3.3 O TERMO CIRCUNSTANCIADO EM BARRA VELHA-SC.....	40
3.4 VANTAGENS DA CONFECCÃO DO TC PELA POLÍCIA MILITAR.....	44
3.5 ESTATÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR.....	46
4 A INSTRUÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO	49
4.1 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO E DA INTERATIVIDADE.....	49
4.2 A INSTRUÇÃO POLICIAL MILITAR.....	52
4.3 DIFICULDADES ENCONTRADAS EM BARRA VELHA.....	55
4.4 BOAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS EM BARRA VELHA.....	57
4.4.1 Aplicabilidade prática do termo circunstanciado.....	57
4.4.1.1 Aprimoramento redacional.....	58
4.4.1.2 Tomada de decisões.....	62
5 CONCLUSÕES.....	66
REFERÊNCIAS.....	70
ANEXO I – Modelo de Termo Circunstanciado.....	74
ANEXO II – Modelo de texto.....	76
ANEXO III – Modelos de avaliações.....	77
ANEXO IV – Desempenho do efetivo nas avaliações.....	89
ANEXO V – Auditoria da 5ª Região de Polícia Militar.....	91

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade tratar da implantação do termo circunstanciado em Santa Catarina. Será feita uma análise acerca da legalidade e da eficiência das medidas policiais tomadas por ocasião da lavratura dos termos circunstanciados nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar e a necessidade de implementação de instruções permanentes ao efetivo da Corporação.

Haverá a abordagem sobre a implantação do termo circunstanciado na Polícia Militar em face dos princípios da legalidade, da economia processual e, sobretudo, da eficiência da Administração Pública, o que redundará em uma inegável democratização do acesso à justiça.

Indubitavelmente, a Lei n. 9.099/95 e os respectivos princípios traduzidos nos princípios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, são fundamentais em uma nova concepção de justiça em face de sua recepção no ordenamento jurídico do Brasil, no artigo 98, inciso I, da Constituição de 1988.

Será constatado que o tema é atual, imprescindível para a instituição e revestido de extrema relevância, posto que significativa parcela das ocorrências atendidas pela Polícia Militar são infrações de menor complexidade, ou seja, os delitos com pena até dois anos e as contravenções penais.

A importância da pesquisa justifica-se pelo fato de que o policiamento ostensivo ocorre diuturnamente em todo o Estado de Santa Catarina. A instituição desenvolve um trabalho essencial e permanente para a população nas diversas regiões do Estado de maneira ininterrupta.

No campo social, verifica-se que a Polícia Militar é rotineiramente acionada para intervir em ocorrências policiais geradas em decorrência de motivações diversas.

Exemplificativamente, é possível mencionar as seguintes ocorrências: perturbação do trabalho e sossego alheios, ameaça, vias de fato, lesões corporais leves, ocorrências com jogos de azar, entre outras.

Com a implantação do termo circunstanciado, principalmente pela possibilidade de um acesso ágil e democrático aos pronunciamentos jurisdicionais,

existe uma simplificação processual e um grande avanço nas medidas de preservação da ordem pública insculpidas na Constituição Federal.

O instrumento inovador introduzido no Brasil através da Lei n. 9.099 de 1995 oferece ao cidadão uma alternativa que difere do sistema processual tradicional.

O princípio da celeridade possibilita a lavratura de um boletim de ocorrência no local dos fatos e a definição de uma data para a apresentação das partes no Juizado Especial Criminal, onde a contenda é solucionada.

A grande vantagem é a desburocratização, pois o inquérito tradicional é substituído pelo termo confeccionado pelo policial militar em serviço. Dessa forma, as partes envolvidas têm uma alternativa hábil à rápida solução dos conflitos, o que redundará em uma maior credibilidade para o Poder Judiciário e para a Polícia Militar.

Assim, far-se-á uma análise da legislação pertinente e da competência da Polícia Militar para a atuação nos diversos casos em que tal instrumento é lavrado em substituição ao auto de prisão em flagrante.

Em seguida, será apresentado um modelo de documento produzido na instituição e práticas desenvolvidas em Barra Velha, para aferir o desempenho da tropa em face da aplicabilidade do instrumento sob análise no contexto municipal. O Estado de Santa Catarina foi um dos pioneiros na implantação dessa prática operacional que foi introduzida com o advento da Lei n. 9.099/95.

Por último, será feita uma análise da necessidade de um ciclo permanente de instruções a todo o efetivo. Para tanto, a pesquisa vai apresentar uma proposta para a intensificação das instruções, a extirpação das dúvidas e, por conseguinte, propiciar um atendimento de melhor qualidade à população em virtude do princípio da eficiência (CRFB, art. 37, *caput*).

O presente trabalho, em virtude do caráter científico, está sendo planejado de acordo com a metodologia científica e métodos de pesquisa. Será baseado no método de abordagem dedutivo, pois haverá a identificação das normas constitucionais como regramento geral.

A seguir, será feita uma abordagem da legislação infraconstitucional, de aspectos doutrinários e jurisprudenciais.

Para JUNG (2003, p. 3), ciência "é a atividade que propõe a aquisição sistemática de conhecimento sobre a natureza biológica, social ou tecnológica".

A pesquisa, quanto à natureza, apresenta as características de uma pesquisa básica, pois produzirá novos conhecimentos, porém sem a necessidade de uma aplicação prática imediata. Conforme JUNG (2003, p.113), ao se referir aos tipos de pesquisa quanto à natureza, afirma: "pesquisa básica, consiste na aquisição do conhecimento sobre a natureza, sem finalidades práticas ou imediatas".

Quanto aos objetivos, a pesquisa será exploratória, uma vez que tem o escopo de buscar uma alternativa para melhorar a qualidade de instrução do efetivo. Este objetivo é reforçado por JUNG (2003, p.124), que ao fazer referência à pesquisa exploratória, aduz o seguinte: "tem por finalidade a descoberta de práticas ou diretrizes que precisam ser modificadas e obtenção de alternativas para o conhecimento científico existente".

Em relação aos procedimentos, a pesquisa será bibliográfica e documental, pois será baseada no levantamento do conhecimento já existente sobre o assunto e na consulta a documentos escritos.

O modelo científico adotado será o qualitativo, posto que o levantamento bibliográfico e documental que será realizado, após as análises necessárias, poderá ser acrescido do conhecimento do pesquisador sobre o assunto. A meta é apresentar uma solução para a pesquisa.

Conforme assevera JUNG (2003, p.40): "a descrição e representação de fenômenos através do modelo qualitativo é passível de interferência positiva ou negativa dos valores do próprio pesquisador".

Por fim, o objetivo do presente trabalho é utilizar os métodos científicos de pesquisa para levantar o conhecimento já existente sobre o assunto, produzir novos conhecimentos e elaborar soluções para que o efetivo da Polícia Militar possa dispensar um atendimento mais qualificado e eficiente à sociedade.

2 ASPECTOS JURÍDICOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

O homem não consegue viver isolado. É um ser gregário. O surgimento dos grupos humanos gerou a necessidade de criação de normas de convivência para regular a vida em sociedade.

O crescimento das populações criou a necessidade de uma sistematização do direito, com a finalidade de proporcionar uma compreensão coletiva daquilo que era almejado pelas pessoas, apesar da imposição dos valores coletivos sobre os individuais.

Visando a continuidade da vida em sociedade, à defesa das liberdades individuais, em suma, ao bem-estar geral, os homens organizaram-se em Estado. Desde então, eles se submeteram às ordens dos governantes, não mais fazendo o que bem queriam e entendiam, mas o que não lhes era permitido ou não proibido. (TOURINHO FILHO, 2001, p. 2).

O Estado tratou de organizar uma solução para os conflitos com base em regras jurídicas, porque a autotutela, que era caracterizada pelo uso da força foi abolida. Durante milênios o direito foi usado para resolver eventuais litígios. As regras estabelecidas e o direito foram modificados e adaptados.

As fontes do direito são fundamentais na construção do direito positivo, que é o direito escrito e interpretado. As principais fontes são as leis, os costumes, a doutrina e a jurisprudência dos tribunais.

É possível concluir que o costume nasce de uma reiteração de condutas. A doutrina é escrita pelos estudiosos na interpretação das normas e a jurisprudência é fruto de decisões judiciais.

Na sociedade moderna as regras de convivência regem as relações entre os integrantes de organizações nacionais e internacionais, entre países, estados, municípios, associações, enfim regulam a vida em sociedade.

Destarte, muitos conflitos passaram por mudanças no atual sistema judicial, principalmente quando o caso gera um termo circunstanciado. Para a compreensão desse novo instrumento utilizado na solução dos conflitos humanos é fundamental uma abordagem dos aspectos jurídicos que regulam o assunto.

2.1 CONFLITOS, *JUS PUNIENDI* E ATUAÇÃO POLICIAL

A vida em sociedade gera inúmeros desafios. As sociedades são organizadas para a viabilização da obtenção de objetivos comuns. É fundamental que exista um poder para restringir as condutas eventualmente lesivas ao grupo social. A disciplina da coletividade evita o caos e o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais.

O Estado surge para evitar que cada indivíduo tome atitudes desrespeitando os bens jurídicos tutelados e promove a criação de mecanismos para a promoção da paz na vida em comunidade.

Portanto, o Estado tem origem na aspiração dos homens visando o bem-estar geral. Isso implica na submissão dos homens à vontade do Estado. O resultado reside no controle das ações humanas através dos diversos organismos estatais, principalmente os órgãos de segurança e de justiça.

As funções estatais passaram paulatinamente por transformações ao longo do tempo. Inicialmente todos os poderes eram concentrados em uma só pessoa, como no regime tribal, na família de tipo patriarcal. Com o crescimento das populações houve a distribuição gradual de funções.

As tarefas legislativas, administrativas e judiciais são realizadas por órgãos distintos. A divisão de poder foi saudável para que fossem evitados abusos de poder, desmandos, prepotências e o aniquilamento dos direitos e garantias individuais. Os três poderes alicerçam a atividade estatal.

A Constituição Federal assim reza:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Poder Legislativo tem a função de legislar e não pode fazer leis contrárias à Constituição. O Executivo deve administrar, porém obedecendo a legislação e sem arbitrariedades. O Poder Judiciário, por sua vez, deve analisar os casos concretos e aplicar as leis.

O Legislativo não pode elaborar leis que afrontem a Constituição. Se o fizer, cabe ao Judiciário julgá-las sem eficácia. O Executivo não pode cometer arbitrariedades e desmandos. Mas, se isso acontecer, encontrará um basta partido do Judiciário, tal como ocorre com a concessão de *habeas corpus*, quando agentes do Executivo levam a efeito medidas restritivas da liberdade individual, sem a observância das formalidades legais. (TOURINHO FILHO, 2001, p. 3).

O Estado almeja o bem-estar da sociedade e para o atingimento desse fim é indispensável que as normas de conduta traçadas sejam obedecidas pelos indivíduos.

As contendas, todavia, são inevitáveis. Há constantemente conflitos de interesses. A lide ocorre quando “o sujeito de um dos interesses em conflito encontra resistência do sujeito de outro interesse”. (TOURINHO FILHO, 2001, p. 4).

O Estado elabora leis que devem ser obedecidas com a finalidade de que seja disciplinado o convívio social. O ordenamento jurídico estabelece normas para proteger a família, o comércio, a propriedade, etc. Dessa maneira, são elaboradas regras civis, penais, trabalhistas, tributárias, etc.

Ocorre que os conflitos devem ser solucionados aplicando-se a vontade concreta da lei que deve ser administrada com justiça e de modo pacífico. Eis a função do Poder Judiciário restabelecendo a ordem jurídica ameaçada ou violada.

Essa ação ocorreu de forma gradual. No princípio o Estado disciplinou a autodefesa. Com o passar dos tempos, algumas civilizações proibiram a autodefesa na solução de alguns conflitos.

Essa intervenção, entretanto, ocorreu paulatina e gradativamente. A princípio, o Estado disciplinou a autodefesa. Mais tarde, despontou em algumas civilizações sua proibição quanto a certas relações, a certos conflitos. E, assim, aos poucos, foi-se acentuando a intervenção do Estado, culminando por vedá-la. (TOURINHO FILHO, 2001, p. 6).

As proibições do uso da autodefesa foram sendo disseminadas e chegaram ao atual estado de proibição. Atualmente, somente o Estado pode solucionar as lides.

O Código Penal estatui:

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:
Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.
Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

Assim, muito embora a pretensão seja legítima, é proibido fazer justiça com as próprias mãos. A autotutela é proibida pelo ordenamento e é impedida, na prática, pelos organismos de segurança pública, principalmente pela ostensividade da Polícia Militar.

A Polícia Militar é fundamental para a garantia da democracia e tem sua missão constitucional definida na Carta Política consistente na polícia ostensiva e na

preservação da ordem pública. É uma tarefa revestida de grande importância quando existe a possibilidade de cerceamento da liberdade do indivíduo.

No serviço operacional os policiais militares têm diariamente inúmeros desafios, principalmente quando as circunstâncias exigem a aplicação do direito penal, já que é a materialização mais violenta dos instrumentos jurídicos existentes. Aliás, é medida que deve ser utilizada como última *ratio*, após o esgotamento de todos os outros meios de controle social.

É uma resposta estatal contundente e lesiva que deve ser suportada pelo indivíduo que será submetido a uma privação de liberdade. O sistema brasileiro, porém adotou algumas sanções alternativas, que não são limitativas do *jus libertatis*, através da aplicação da Lei n. 9.099/95.

O legislador e o policial militar devem ter em mente que a liberdade é a regra e a não-liberdade a exceção. Para proporcionar a paz social o Direito Penal protege os diversos bens jurídicos.

O homem tem a necessidade de conviver em sociedade e os bens ou interesses são tutelados pelo Estado através das normas legais. O direito à vida, à integridade física, à honra são alguns direitos que são protegidos pelo ordenamento jurídico.

Além dos bens já citados, existe uma infinidade de outros interesses que são tutelados pelas regras penais e quando ocorre uma violação estará caracterizado um ilícito penal.

A lesão ao bem tutelado pela norma penal atinge a vítima e o próprio Estado, que é um sujeito passivo genérico. Os bens tutelados são públicos e surge o *jus puniendi*, que é o direito de punir os infratores, ou seja, o poder de impor a *sanctio juris* ao agente delituoso.

Quando o Estado, por meio do Poder Legislativo, elabora as leis penais, cominando sanções àqueles que vierem a transgredir o mandamento proibitivo que se contém na norma penal, surge para ele o *jus puniendi* num plano abstrato [...] no instante em que alguém realiza a conduta proibida pela norma penal, aquele *jus puniendi* desce do plano abstrato para o concreto, pois, já agora, o Estado tem o dever de infligir a pena ao autor da conduta proibida.(TOURINHO, 2001, p. 10, grifo nosso).

O *jus puniendi* pertence ao Estado e caracteriza a soberania estatal. Existe, portanto, o *jus puniendi in abstracto* e *in concreto*. Quando a lei é elaborada

surge um *jus puniendi* abstrato. No instante em que a norma é violada, nasce o *jus puniendi* concreto.

Justamente neste último caso é que surge a ação efetiva da Polícia Militar realizando as medidas de natureza legal para restabelecer a ordem pública que foi violada com a desobediência da norma concreta quando acontece uma ação criminosa.

A primeira providência a ser tomada pelo órgão estatal, no caso a Polícia Militar, consiste na restrição do *jus libertatis* com a prisão em flagrante do infrator. É o início da materialização do *jus puniendi* do Estado, que é o titular exclusivo do direito de punir.

O Estado autolimitou seu poder repressivo. O Direito Penal não permite uma coação direta simplesmente utilizando a força. O processo é indispensável para proteger o cidadão de eventuais abusos do Poder Público. Portanto, há o *jus puniendi*, mas há princípios processuais a serem obedecidos para a validade da relação jurídica estabelecida.

O poder estatal é exercido. Todavia, há regras específicas que devem ser observadas. O processo, dessa forma, é uma sucessão de atos em cujo desenlace ocorre uma decisão final do órgão jurisdicional que resolve a lide. É por meio do processo que se compõem os litígios.

O processo é o meio pelo qual o Estado procede à composição da lide, aplicando o direito ao caso concreto e dirimindo os conflitos de interesse. A jurisdição é, portanto, a função; o processo, o instrumento de sua atuação. **Sem processo não há como solucionar o litígio** (ressalvados os casos em que se admitem formas alternativas de pacificação), **razão por que é instrumento imprescindível para resguardo da paz social.** (CAPEZ, 2007, p. 13, grifo nosso).

O processo, numa concepção hodierna, deve ter uma duração razoável. Um dos pontos de grande reflexão é a duração da demanda, pois isso é objeto de críticas da população e tem sido uma grande preocupação dos operadores e estudiosos do direito.

A decisão tardia desestimula as pessoas e faz com que o Poder Judiciário seja criticado. A demora na prestação jurisdicional causa às partes envolvidas desconforto, ansiedade e, na maioria das vezes, prejuízos de ordem material a exigir a justa e adequada solução em tempo aceitável.

No mesmo contexto, os organismos policiais são igualmente criticados, pois os envolvidos querem a solução. Assim, para possibilitar um desfecho mais rápido de algumas questões de menor gravidade é que surgiu a Lei n. 9.099/95.

A demora processual é assunto que é debatido em diversos países. Os motivos podem ser relacionados com os padrões culturais ou sociais, com o excessivo número de recursos ou com a falta de funcionários. Todavia, é evidente a percepção e a exigência de que a prestação jurisdicional deve ser célere e efetiva.

2.2 PRINCÍPIOS PROCESSUAIS

O processo é constituído por uma série de atos. O objetivo é dar uma solução para um eventual litígio. Várias regras e princípios regulam o Processo Penal e são imprescindíveis para a regularidade da atuação do Estado em face do *jus puniendi*.

O policial militar, na condição de legítimo representante do Estado e estando sempre envolvido com a solução dos conflitos surgidos com a vida em sociedade, deve estar familiarizado com os princípios que norteiam a relação processual, para que as medidas policiais tenham significativo valor probatório.

Assim, será feita uma análise perfunctória dos princípios processuais penais que têm aplicabilidade prática na elaboração dos termos circunstanciados.

Princípio da humanidade: todo policial militar deve estar atento à Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, pela Assembléia Geral das Nações Unidas, que assinala o princípio da humanidade e da dignidade já no seu preâmbulo.

[...] considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...] considerando que as Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor da pessoa humana [...]

A Constituição Federal, no art. 1º, inciso III, exalta a dignidade da pessoa humana. Também extrai-se esse princípio do art. 5º, incisos III e XLIX. Ao declarar, no inciso III do art. 5º que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante", surgiram as garantias de que o processo não pode aplicar a tortura ou a pena de morte, bem como qualquer tratamento vexatório.

Princípio da legalidade: indispensável para que as medidas policiais tenham amparo jurídico. O art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, reza que:

Art. 5º [...] II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...]

No art. 22, inciso I, da CRFB, está preconizado que compete privativamente à União legislar sobre direito processual, o que invalida qualquer ato originário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acerca da matéria.

Princípio da igualdade judicial: o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, assinala que todos são iguais perante a lei, em direitos e obrigações. Esse comando traduz a igualdade processual. A violação desse princípio torna nula a ação penal.

Princípio do devido processo legal: possui grande importância, mormente nas ações policiais envolvendo as medidas privativas de liberdade, na apreensão de bens e na lavratura dos termos circunstanciados.

É previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal. O *due process of law* determina que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". É uma garantia que tem validade no processo civil no que se refere aos bens. No processo penal cuida-se da liberdade do indivíduo.

De modo análogo, deve ser observada a proibição de provas ilícitas no processo (CF, art. 5º, LVI). O policial militar que lavrar um termo circunstanciado e descumprir tal garantia na colheita das provas dará ensejo à nulidade em conformidade com a teoria *fruit of the poisonous tree* (fruto da árvore envenenada).

Princípio da publicidade: é um princípio da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*). Também atinge a Polícia Militar e o Judiciário. O art. 5º, inciso LX, da Constituição Federal, assim declara: "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem".

Princípio do estado de inocência: previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, este princípio é também denominado da presunção de inocência ou da presunção de não-culpabilidade.

Princípio do contraditório e a ampla defesa: o contraditório é um princípio através do qual o policial militar poderá democratizar as oitivas no local dos fatos por ocasião da realização de um termo circunstanciado, por exemplo. É um princípio que humaniza o tratamento ao indivíduo e garante a regularidade das ações.

O art. 5º, inciso LV, da CF, prescreve que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Não há incidência do contraditório no inquérito policial. Porém, no termo circunstanciado, lavrado no calor dos acontecimentos, quando cada parte envolvida externa suas considerações, versões e contribuições para a formação do conjunto probatório, há evidências de indícios da presença do referido princípio na atividade policial.

A ampla defesa é um dos mais legítimos direitos da parte envolvida no processo. A defesa da vida, a defesa da honra e a defesa da liberdade, além de inatos, são direitos inseparáveis de seus respectivos objetos.

Princípio da verdade real: a Polícia Militar e o Ministério Público devem buscar a verdade real. Os fatos devem ser apurados exatamente como se sucederam.

Com o princípio da verdade real se procura estabelecer que o *jus puniendi* somente seja exercido contra aquele que praticou a infração penal e nos exatos limites de sua culpa numa investigação que não encontra limites na forma ou na iniciativa das partes. (MIRABETE, 2007, p. 25).

Princípio da oralidade: é uma oposição ao lento e demorado procedimento escrito. Torna mais célere e mais leve a instrução criminal. Permite a concentração dos atos processuais em uma audiência, como é o caso da Lei n. 9.099/95.

Princípio da oficialidade: é fundado no interesse público de defesa social. Existem os órgãos oficiais de persecução criminal para a investigação dos delitos e processamento dos crimes. A apuração das infrações penais é feita pelas instituições policiais mencionadas no art. 144 da Constituição Federal e a ação penal pública é promovida, privativamente pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da CRFB.

Princípio da iniciativa das partes: o juiz não age de ofício e não inicia a ação por iniciativa própria.

Sendo o direito de ação penal o de invocar a tutela jurisdicional-penal do Estado é evidente que deve caber à parte ofendida a iniciativa de propô-la, não se devendo conceder ao juiz a possibilidade de deduzir a pretensão punitiva perante si próprio (*ne procedat judex ex officio*). (MIRABETE, 2007, p. 30).

O Ministério Público ou o querelante, deverão provocar a iniciativa do Estado-Juiz.

Princípio da economia processual: pressupõe a opção menos onerosa às partes e ao próprio Estado. Por exemplo, existe a possibilidade de rejeição da denúncia quando é satisfatória a defesa preliminar do funcionário público (CPP, art. 514).

2.3 O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Código de Processo Penal Brasileiro é criticado pela sociedade em virtude da pouca efetividade na solução dos delitos. É um sistema arcaico que não permite uma rápida solução das controvérsias criminais.

O CPP é consubstanciado no Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Foi uma criação adaptada aos costumes daquela época. Ocorre que os quadros de violência e criminalidade tiveram progressos incontestáveis nas últimas décadas, o que redundava em uma necessidade cada vez maior de melhoria nos mecanismos de respostas aos delitos.

O Estado, detentor do *jus puniendi*, diante das práticas delituosas, tem o poder de impor sanções. Porém, quando um Poder Judiciário é superlotado de processos é comum ocorrer a extinção da punição dos autores em razão das disposições legais.

No art. 107 do Código Penal está expresso que a punibilidade extingue-se:

[...] IV - pela prescrição, decadência ou preempção; [...]

A prescrição foi inserida no Código Penal de 1890. Segundo SCHMIDT (1997, p.19) é “a caducidade do direito do Estado, pelo decurso de tempo, em executar a pretensão punitiva ou a pretensão executória”.

Nos dizeres de GRINOVER (1993, p.13):

No Brasil, por exemplo, são pouquíssimos os inquéritos instaurados por diversos delitos, entre os quais os de trânsito, quando os titulares dos interesses em conflito se compõem. Na rotina forense, há arquivamentos (não previstos em lei), como no caso de reconciliação do casal, após a agressão de um ao outro, ou quando se verifica que a pena a ser, possivelmente, aplicada afinal não impedirá a consumação da prescrição.

Os processos judiciais são excessivamente morosos. Delitos hediondos ocupavam o mesmo espaço das infrações de pequena monta. Esse quadro fazia com que a prestação jurisdicional fosse demorada e era uma realidade frustrante para as partes que buscavam as decisões do Poder Judiciário.

Houve a necessidade de implantação de um processo penal melhor qualificado, cujos instrumentos fossem mais adequados à proteção dos direitos de todos os cidadãos, assegurando, por conseguinte, a utilidade das decisões judiciais.

Existem duas formas de prisão: a prisão pena, na qual já se tem o processo transitado em julgado e se dá na fase de execução, e a prisão processual que, por sua vez, poderá ser do tipo flagrante, preventiva, temporária, por sentença condenatória recorrível ou por pronúncia.

As atividades da Polícia Militar, em geral, têm uma relação mais direta com as prisões em flagrante.

Antes da criação dos Juizados Especiais Criminais a atuação policial era basicamente na prisão em flagrante dos autores dos crimes. A prisão em flagrante é prevista no Código de Processo Penal:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Acerca da flagrância, leciona MIRABETE (1995, p. 355, grifo nosso):

A palavra flagrante é derivada do latim, *flagrare* (queimar) e *flagrans, flagrantis* (ardente, brilhante, resplandecente) que, no léxico, é acalorada, evidente, notório, visível, manifesto. Em sentido jurídico, **flagrante é uma qualidade do delito que está sendo cometido, praticado, é o ilícito patente, irrecusável, insofismável, que permite a prisão do seu autor, sem mandado, por ser considerado a certeza visual do crime.**

Aliás, existe uma obrigação legal para os policiais, cuja omissão poderá redundar em responsabilização na esfera judicial (civil e criminal) e na órbita administrativa. É uma medida que restringe a liberdade e ocorre independentemente de ordem judicial.

É inadmissível no atual contexto da civilização em que é possível enviar informações de uma parte a outra do planeta no mesmo instante ou de transmitir catástrofes simultaneamente para todo o mundo, a burocracia e o excesso de formalismo transformarem o Poder Judiciário em algo ineficiente e lento.

Deste modo, com o surgimento do termo circunstanciado no ordenamento jurídico nacional, houve um inegável avanço na duração dos processos criminais. O

termo circunstanciado é um novo instrumento processual destinado a promover a solução rápida das situações que envolvem infrações de menor complexidade.

Houve uma saudável substituição do inquérito formal na apuração de infrações de menor gravidade. Isso redundou em uma maior agilidade do Poder Judiciário e em uma maior efetividade nas medidas de natureza policial. O resultado é uma maior confiabilidade do cidadão nos mecanismos da Polícia Militar e do Judiciário.

A prisão em flagrante passou por alterações com o advento da Lei n. 9.099/95. O TC inovou sobremaneira o sistema processual, uma vez que em crimes de menor potencial ofensivo não é mais lavrado auto de prisão em flagrante. No local dos fatos ocorre a lavratura do termo e as partes assumem o compromisso do comparecimento ao Juizado Especial.

É cediço que na hipótese de prisão em flagrante, o auto era considerado como um dos instrumentos através do qual se iniciava o inquérito policial. Assim, havendo prisão em flagrante, a primeira peça do mesmo era o auto respectivo.

O Estado é o detentor do *jus puniendi*. Ocorrendo uma infração penal, como regra, a Polícia Militar realiza o TC ou conduz o infrator à Polícia Judiciária, posto que, sendo infração com pena superior a dois anos surge a obrigatoriedade da prisão em flagrante, conforme já exposto.

No entanto, mesmo realizado o flagrante ou em situações em que a *notitia criminis* é comunicada através de um boletim de ocorrência, há uma série de diligências para elucidar os fatos. O conjunto de buscas, apreensões, depoimentos, interrogatórios, acareações e perícias, ou seja, as diligências realizadas, materializam o inquérito policial.

Pelo Código de Processo Penal (art. 4º e 12), há que se concluir que o inquérito é destinado à apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos que autorizem a promovê-la.

A apuração das infrações penais é fundamental para descobrir o autor do fato infringente da norma, porquanto, não se sabendo quem é o autor, não se poderá promover a ação penal.

O inquérito é uma peça informativa e tem a finalidade de dissecar um episódio criminoso. Tais informações têm o desiderato de permitir que o Ministério Público, titular da ação penal, possa exercer o *jus perseguendi in judicio*, ou seja, possa iniciar a ação penal.

A Lei n. 9.099/95 aboliu o inquérito quando o objeto é a apuração de contravenção penal ou de crime com pena não superior a dois anos. Houve a introdução no ordenamento jurídico de novas possibilidades para a resolução de querelas judiciais.

No mesmo sentido, através da simplificação procedimental, possibilitou à instituição policial militar a oportunidade de realizar as apurações de episódios de menor complexidade no local dos fatos.

A implantação de um processo criminal com mecanismos céleres, simples e econômicos, tem a finalidade de suprir a lentidão no julgamento de ilícitos menores, desafogando a Justiça Criminal, para aperfeiçoar a aplicação da lei penal.

A Constituição Federal de 1988 assinalou que:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau; [...]

Logo após a promulgação da CRFB de 1988, foi constituído um grupo de trabalho para examinar a matéria. Depois de alguns anos e uma série de projetos, finalmente surgiu a Lei n. 9.099/95.

Para as instituições policiais militares, no entanto, os procedimentos continuaram sendo os mesmos, ou seja, constatada uma infração penal, ainda que de menor potencial ofensivo, o autor era conduzido a uma delegacia de polícia. A formalização da prisão era através de um boletim de prisão em flagrante ou de uma ficha de ocorrência, conforme a prática administrativa de cada Estado.

A discussão era em torno do conceito de autoridade. A Polícia Civil durante anos seguidos monopolizou a apuração das infrações penais de menor potencial ofensivo e das contravenções penais. Muitas discussões existiram, inclusive no âmbito judicial, para delimitar quem é a autoridade competente para a lavratura do termo circunstanciado.

2.4 AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA LAVRAR O TC

O Pergaminho Constitucional, conforme já exposto, reza no art. 98, I, que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão "juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo".

O advento da Lei n. 9.099/95 teve como reflexo uma nova concepção de autoridade policial. Em razão das atividades finalísticas, inicialmente houve a manifestação de irresignação das Polícias Civis.

Por motivos relacionados à atividade de polícia judiciária, a medida sob análise propiciou condições para que houvesse a resistência hercúlea de delegados de polícia, que alegavam que a atuação policial militar estaria despida de legitimidade constitucional.

A Constituição Federal preceitua que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Portanto, se deduz que é uma responsabilidade que deve ser compartilhada pelos órgãos de segurança pública e pela sociedade, uma vez que as ações materiais e humanas desenvolvidas pelo Estado terão a população como público alvo. Acerca das atribuições das Polícias Civis e Militares, o mesmo art. 144 estatui que:

[...] § 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]

Muito embora as instituições policiais tenham atribuições específicas, o advento da Lei n. 9.099/1995, ensejou alterações quanto à interpretação das disposições criminais e processuais em vigor.

De acordo com a Lei n. 9.099/95, a autoridade policial que tomar conhecimento do episódio delituoso, ainda no local da ocorrência, lavrará o TC

(termo circunstanciado), o qual será encaminhado ao Juizado Criminal.

Assim, sempre que possível, serão encaminhados o autor do fato e a vítima ao mesmo Juizado Especial. Para tanto, os exames periciais necessários serão requisitados pelo próprio policial militar em serviço. É também feita a qualificação das partes e colhidos os respectivos depoimentos, nos quais será registrada a data, o resumo do que aconteceu e a descrição dos dados relevantes para a apuração do caso e a formação da *opinio delicti* pelo Ministério Público.

A Lei n. 9.099/95 assim reza:

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Portanto, é significativa a abrangência do texto legal, pois a grande maioria dos conflitos caracterizam infrações de menor complexidade.

Deste modo, pode-se dizer que o Poder Judiciário passou a dar uma resposta mais rápida à sociedade e a justiça passou gradualmente por profundas transformações, visto que inúmeros casos que anteriormente aguardavam um pronunciamento jurisdicional, passaram a receber um tratamento jurídico diferenciado, consoante a complexidade apresentada.

Houve, inicialmente, indagações no que se refere à competência para a lavratura do termo no local da ocorrência, posto que a Polícia Civil sempre foi uníssona em afirmar que inexistia amparo legal para o policial militar confeccionar o aludido documento.

Os tempos passaram, conceitos e interpretações incorporaram um gradual amadurecimento e, dessa forma, tal questionamento já é matéria superada no Supremo Tribunal Federal.

É relevante mencionar que o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, reunido na cidade de Vitória/ES, nos dias 19 e 20 de outubro de 1995, definiu que "pela expressão autoridade policial se entende qualquer agente policial, sem prejuízo da parte ou ofendido levar o fato diretamente a conhecimento do Juizado Especial".

No mesmo sentido, a Confederação Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, no dia 14 de dezembro de 1995, também concluiu que "a autoridade policial", mencionada na Lei n. 9.099/95, art. 69, abrange qualquer autoridade pública que tome conhecimento da infração penal no exercício do poder de polícia".

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, através da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Provimento nº 4, de 15 de janeiro de 1999, esclareceu, no seu art. 1º, que:

Autoridade, nos termos do art. 69 da Lei no 9.099/95, é o agente do Poder Público com possibilidade de interferir na vida da pessoa natural, enquanto o qualificativo policial é utilizado para designar o servidor encarregado do policiamento preventivo ou repressivo.

No mesmo norte, o Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil, em São Luís do Maranhão, nos dias 4 e 5 de março de 1999, na "Carta de São Luís do Maranhão", registrou o seguinte:

Autoridade policial, na melhor interpretação do art. 69 da Lei n. 9.099/95, é também o policial de rua, o policial militar, não constituindo, portanto, atribuição exclusiva da polícia judiciária a lavratura de Termos Circunstanciados. O combate à criminalidade e à impunidade exigem atuação dinâmica de todos os órgãos da Segurança Pública.

Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça, examinando o *Habeas Corpus* no 7.199/PR, em acórdão da lavra do Min. Vicente Leal, publicado no Diário da Justiça de 28 de setembro de 1998, considerou que inexistia ilegalidade na atuação da Polícia Militar em virtude da carência de efetivo na Polícia Civil.

Em Santa Catarina, o Tribunal de Justiça, por meio de sua Segunda Câmara Criminal, também se deparou com o mesmo tema ao apreciar o *Habeas Corpus* n. 00.002909-2, de Blumenau, consoante se depreende do acórdão relatado pelo Des. Nilton Macedo Machado, datado de 18 de abril de 2000, cuja ementa se transcreve a seguir:

Hábeas corpus - Lei n. 9.099/95 - autoridade policial - policial militar - lavratura de termo circunstanciado - possibilidade - indiciamento em inquérito policial por pretensa usurpação de função - inadmissibilidade diante dos princípios regedores da Lei n. 9.099/95 - falta de justa causa - trancamento do inquérito policial - ordem concedida. A Constituição, ao prever uma fase de consenso entre o Estado e o agente, nas infrações penais de menor potencial ofensivo, criou um novo sistema penal e processual penal, com filosofia e princípios próprios. Para a persecução penal dos crimes de menor potencial ofensivo, em face do sistema previsto na Lei dos Juizados Especiais Criminais, e dando-se adequada interpretação sistemática à expressão 'autoridade policial' contida no art. 69 da Lei no 9.099/95, admite-se lavratura de termo circunstanciado por policial militar, sem exclusão de idêntica atividade do Delegado de Polícia. O termo circunstanciado, que nada mais é do que um registro oficial da ocorrência, sem qualquer necessidade de tipificação legal do fato, prescinde de qualquer tipo de formação técnico-jurídica para esse relato.

Portanto, é possível concluir que a Polícia Civil, muito embora sem a necessária previsão legal, através de uma interpretação já superada atualmente,

exercia o monopólio na apuração dos casos de menor complexidade.

É oportuno trazer à colação a posição de GRINOVER (1995, p.96), a qual assinalou o que segue, na qualidade de integrante da comissão de juristas que elaborou o projeto da Lei n. 9.099/95:

Qualquer autoridade policial poderá dar conhecimento do fato que poderia configurar, em tese, infração penal. Não somente as polícias federal e civil, que têm a função institucional de polícia judiciária da União e dos Estados (art. 144, § 1º, inc. IV, e § 4º), mas também a Polícia Militar.

No mesmo sentido foi a manifestação de TUCCI (1996, p.27):

Qualquer órgão específico da administração direta, regularmente investido no exercício de função determinante, quer interna, quer externamente, da segurança pública, subsume-se no conceito de polícia e, como tal, é dotado de autoridade policial. E integra a polícia judiciária, sempre que sua atividade, não obstante de índole administrativa, e faça concretamente, na repressão à criminalidade, auxiliar da ação judiciária penal, de competência dos Juízos e Tribunais Criminais.

O entendimento de DINAMARCO (1995, p.1):

Impõe-se interpretar o art. 69 no sentido de que o termo só será lavrado e encaminhado com os sujeitos do juizado, pela autoridade, civil ou militar, que em primeiro lugar haja tomado contato com o fato. Não haverá a interferência de uma segunda autoridade policial. A idéia de imediatidade, que é inerente ao sistema e está explícita na lei, manda que, atendida a ocorrência por uma autoridade policial, ela propicie desde logo o conhecimento do caso pela autoridade judiciária competente: o emprego do advérbio imediatidade no texto do art. 69, está a indicar que nenhuma pessoa deve mediar entre a autoridade que tomou conhecimento do fato e o juizado, ao qual o caso será levado.

Finalmente, em 25 de março de 2008, a ADI 2862 - Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Partido Liberal (PL), atual Partido da República (PR), que questionava a legalidade da lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar de São Paulo, foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal por unanimidade dos ministros presentes.

Dessa forma, a pretendida exclusividade almejada pela Polícia Civil na elaboração de termos circunstanciados, não mais ostenta base legal. As Polícias Militares podem e devem elaborar os termos circunstanciados.

O termo, ante o que já foi abordado, é um processo criminal simplificado. Mas, como nos demais casos apreciados pelo Poder Judiciário, possui regras de observância permanente, que são os princípios processuais.

2.5 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO TC

Os Juizados Especiais constituem um marco importante em busca da real democracia de acesso à justiça. Para a agilidade processual, o procedimento não é somente sumaríssimo, porém especialíssimo, visto tratar-se de uma filosofia que extrapola a simples abreviação das resoluções dos casos.

É viabilizador da paz social graças à conciliação e à transação, o que elimina da sociedade os litígios existentes em razão de precárias condições financeiras de grande parcela da população para arcar com as custas de um processo demorado e caro.

Indubitavelmente, apesar da simplificação, que é a sua principal característica, o termo circunstanciado é um processo criminal. Assim sendo, é integrado por princípios que norteiam a sua aplicação.

O artigo 2º da Lei n. 9.099/95, consagrou que:

O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Os princípios dos Juizados Especiais Criminais são idênticos àqueles dos Juizados Especiais Cíveis.

Princípio da oralidade: ocorre predomínio do procedimento oral, o que garante rapidez na solução dos conflitos. O legislador considerou que a forma oral é mais célere comparativamente com o procedimento escrito. De qualquer modo, os termos indispensáveis são registrados por escrito, conforme o art. 64, § 3º.

A Lei n. 9.099/99 assim proclama:

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei. [...]

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

No mesmo sentido, a Lei n. 9.099/95 assinala que:

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.[...]

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de

imediatamente, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.[...]

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 66 desta Lei.[...]

Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.[...]

A doutrina afirma que:

Refere-se a lei ao **princípio da oralidade, que preconiza a adoção da forma oral no tratamento da causa**, ou seja, a afirmação de que as declarações perante juízes e tribunais possuem mais eficácia quando formuladas verbalmente, sem que se exclua por completo, evidentemente, a utilização da escrita, imprescindível na documentação de todo o processado. (MIRABETE, 1998, p. 22, grifo nosso).

Portanto, o princípio da oralidade determina que as provas sejam colhidas diretamente pelo juiz e ele mantém contato direto com as partes. Além disso, a atividade jurisdicional tende a concentrar-se numa só audiência.

Princípio da simplicidade: faz com que sejam reunidas as peças essenciais ao processo. É claro que não deve existir qualquer prejuízo à atividade estatal de realização da decisão judicial.

A meta é simplificar a aplicação do direito para solucionar as questões.

A Lei n. 9.099 estabelece, por exemplo, a dispensa do inquérito policial:

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não ocorrência da hipótese prevista no art. 76 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta Lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei.[...]

Além disso, não existe um rigorismo acentuado quando o assunto versa sobre exames periciais.

Tem-se a tarefa de simplificar a aplicação do direito abstrato aos casos concretos, quer na quantidade, quer na qualidade dos meios empregados para a solução da lide, sem burocracia. Assim, **prevê a lei a dispensa do inquérito policial (art. 69) e do exame de corpo de delito para o oferecimento da denúncia com a admissão da prova da materialidade do crime por boletim médico** ou prova equivalente [...]. (MIRABETE, 1998, p. 24, grifo nosso).

Princípio da informalidade: decorre do princípio da instrumentalidade das formas. Dessa maneira, os atos serão válidos sempre que atingirem as finalidades para as quais foram realizados. O processo deve ser entendido como um meio e não como um fim.

O Código de Processo Civil assim preconiza:

Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

A Lei n. 9.099/95 preceitua que:

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Resta de modo explícito que nenhuma nulidade será pronunciada sem que seja demonstrado prejuízo para a acusação ou para a defesa. Também é flexibilizada a comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário. Ademais, são registrados os atos absolutamente necessários na audiência. As intimações podem ser por correspondência ou por outros meios de comunicação. Quanto aos atos praticados em audiência, as partes desde logo são consideradas intimadas.

Pela prevalência do princípio da instrumentalidade das formas processuais, **estabelece-se que o fundo prevalece sobre a forma**, evitando-se a declaração de nulidade quando o ato atingiu o fim a que é destinado. Também não é declarada a nulidade se a parte, ainda que tacitamente, tiver aceito os seus efeitos. (MIRABETE, 1997, p. 712, grifo nosso).

É fundamental a compreensão do princípio *sub examine*, principalmente pelo policial militar em serviço, pois os atos consistentes na elaboração do TC são válidos desde que atingidas as finalidades.

Princípio da celeridade: objetiva solucionar os casos com rapidez. Também é princípio cuja observância deve integrar a cultura policial militar, pois o caso comunicado à Polícia Militar deve ser atendido e solucionado no menor lapso temporal possível.

A Lei n. 9.099/95 determina o seguinte:

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Deste modo, os atos processuais podem ser efetuados em qualquer dia e em qualquer horário. A Lei n. 9.099/95 também estabelece que:

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Na fase judicial nenhum ato será adiado e, quando houver necessidade, o juiz determinará a condução coercitiva da parte que estiver ausente.

No caso dos Juizados Especiais Criminais, buscando-se reduzir o tempo entre a prática da infração penal e a solução jurisdicional, evita-se a impunidade pela porta da prescrição e se dá uma resposta rápida à sociedade na realização da Justiça Penal. O interesse social reclama soluções imediatas para resolver os conflitos de interesses, sendo uma exigência da tranqüilidade coletiva. (MIRABETE, 1998, p. 26, grifo nosso).

A finalidade, portanto, é uma prestação jurisdicional ágil e, seguindo esse raciocínio, a autoridade policial, máxime o policial militar em serviço, é um importante agente dessa meta. É o primeiro representante do Estado a ter contato com as partes envolvidas em uma eventual contenda e tem a missão de elaborar o termo circunstanciado e de organizar as demais providências legais.

Princípio da economia processual: consiste na minimização das custas processuais. A idéia é a realização do maior número de atos processuais com o mínimo de diligências. Entre as alternativas disponíveis, deve ser escolhida a menos onerosa. A idéia é o máximo de resultados com o mínimo de atos materiais processuais.

A Lei estatui que:

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

O ordenamento legal é flexível em relação aos serviços de cartório e pelo fato das audiências poderem ser realizadas fora dos limites da Comarca. Transplantando o exemplo para a Polícia Militar, pode-se dizer que tal entendimento já é predominante no cotidiano operacional.

A título de exemplo, é possível uma reflexão acerca do atendimento de uma ocorrência policial em local que extrapola os limites do município em que a guarnição policial militar está escalada. É que o múnus público e o poder-dever dos

policiais supera o formalismo eventualmente existente em outros segmentos da Administração Pública.

3 DISPOSIÇÕES LEGAIS E O TC NO ESTADO E EM BARRA VELHA

O serviço operacional da Polícia Militar de Santa Catarina passou por mudanças muito profundas nos últimos anos. Houve concursos para a admissão de policiais militares, a aquisição de equipamentos, melhorias no aspecto tecnológico, alterações nos currículos de formação dos policiais militares, etc.

Aconteceram alterações significativas na forma de prestar o serviço de segurança pública à sociedade, pois os índices de criminalidade estão cada vez mais altos em todo o país. No contexto estadual não é diferente.

O termo circunstanciado representa uma valiosa ferramenta preventiva para a Polícia Militar de Santa Catarina, já que possibilita uma atuação direta, ainda no local dos fatos, estabelecendo as providências necessárias aos casos comunicados. Far-se-á uma abordagem da implantação no Estado e no Município de Barra Velha.

3.1 DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À POLÍCIA MILITAR

A Constituição Federal apresenta alguns dispositivos, cuja observância é imprescindível para a compreensão das atividades policiais militares:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...] XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares; [...]

Na legislação infraconstitucional são encontradas outras abordagens. O Decreto-Lei 667/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 2.010/83 preconiza que:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:
a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (incluído pelo Decreto-Lei nº 2010, de 12.1.1983);
b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; [...]

Art. 4º - As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12.1.1983).

Na legislação também merece ênfase o Decreto n. 88.777/83 que estabelece que:

Policiamento ostensivo é ação policial exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

Portanto, o policiamento ostensivo fardado e com a indumentária característica da Corporação, é o melhor referencial para o cidadão buscar o amparo do Estado para a resolução das lides e, diante disso, merece destaque atualmente o termo circunstanciado, pela facilidade no atendimento e pelo dinamismo da atividade.

O Código Tributário Nacional (CTN) assim reza:

Art. 78 – Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Merece destaque LAZZARINI (1997, p. 168) que diz:

O Poder de Polícia é um poder administrativo, porque, conceitualmente, ele, que legitima o poder da polícia e a própria razão dela existir, é um conjunto de atribuições da Administração Pública, como poder público e indelegável aos entes particulares, embora possa estar ligado àquela, tendente ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do bem comum, e incidente não só sobre elas, como também sobre seus bens e atividades

A Constituição do Estado de Santa Catarina assim preceitua:

Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

- I – exercer a polícia ostensiva relacionada com:
- a) a preservação da ordem e da segurança pública;
 - b) o radiopatrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial;
 - c) o patrulhamento rodoviário;
 - d) a guarda e a fiscalização das florestas e dos mananciais;
 - e) a guarda e a fiscalização do trânsito urbano;
 - f) a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;
 - g) a proteção do meio ambiente;
 - h) a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural; [...]

A Lei n. 6.217/83, dispondo sobre a organização básica da Polícia Militar, anuncia que:

Art. 2º - Compete à Polícia Militar:

- I - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; [...]

A abrangência das atividades policiais militares é evidente. O termo circunstanciado propicia o fortalecimento dos serviços de preservação da ordem pública. Impende salientar que a Constituição Estadual é mais específica no estabelecimento das atribuições da Polícia Militar. Deste modo, é flagrante a necessidade de uma atuação mais competente, máxime nas questões ostensivas gerais e ambientais.

3.2 IMPLANTAÇÃO EM SANTA CATARINA

No Rio Grande do Sul, a título de exemplo, os trabalhos já iniciaram em 1996. Atualmente, além de São Paulo, o termo circunstanciado constitui uma realidade já atingida nos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Paraná e Pernambuco.

Há muito por fazer em âmbito nacional. O Brasil é um país de dimensões continentais e o termo circunstanciado deve romper as fronteiras que inibem a realização do ciclo completo de polícia. Já foram obtidos alguns triunfos, porém muitos Estados necessitam ingressar nesse novo quadro.

A Polícia Militar de Santa Catarina, após longos anos de discussões jurídicas, implementou o termo circunstanciado no Estado. As ações da Polícia Militar, no âmbito operacional, estão voltadas para a defesa dos direitos do cidadão. No aspecto institucional, agilizando os trabalhos nas ocorrências policiais, essa

medida criou um modo inovador de atender as comunidades e valorizou as ações de polícia.

A Constituição Federal estatui que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.[...]

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]

É uma tarefa estatal de indiscutível magnitude, posto que a população possui direitos e garantias fundamentais que são mencionados na Carta Política e nas leis. Esse exercício de direitos só é possível quando a ordem pública é efetivamente preservada.

Nesse sentido, principalmente em dias em que a sociedade externa um verdadeiro clamor por mais segurança, é que reside a importância da Polícia Militar. Através da preservação da ordem, a sociedade desfruta de uma convivência harmônica entre as pessoas.

O crime deve ser incessantemente combatido. Há duas fases para que esse objetivo seja atingido. Pode ocorrer uma etapa preventiva, através da execução da polícia ostensiva. A fase repressiva é desencadeada quando os meios preventivos foram incapazes de impedir os ilícitos.

Os delitos de grande monta, em geral, têm repercussão através da mídia. De outro lado, as infrações de menor complexidade não têm o mesmo destaque junto à sociedade e acabam criando condições para que delitos de maior expressão sejam praticados.

Um episódio envolvendo extorsão mediante seqüestro, sem dúvida, tem mais divulgação em relação a uma ocorrência de vias de fato. Porém, nesta última, também é fundamental a intervenção policial, pois a evolução da ocorrência poderá desencadear algo mais grave, como por exemplo, uma lesão corporal ou um homicídio.

Seguindo a premissa da prevenção é que a Polícia Militar de Santa Catarina desencadeou a implantação do termo circunstanciado em todo o Estado no ano de 2007. Atualmente o atendimento é dispensado a todos os municípios.

Da página da Polícia Militar de Santa Catarina extrai-se o seguinte:

A lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar teve seu princípio no ano de 1999, com a atuação especializada da Polícia Militar Ambiental, em parceria com o Ministério Público Estadual, nas infrações penais de menor potencial ofensivo contra o meio ambiente. Para que se tenha a dimensão do trabalho desenvolvido, a Polícia Militar Ambiental em todo o Estado já lavrou, somente nos últimos três anos, mais de 5.600 (cinco mil e seiscentos) Termos Circunstanciados. A esta prodigiosa experiência, já consolidada e servindo de referência nacional, seguiram-se as do Pelotão da Polícia Militar no município de Pomerode, nos delitos de trânsito e, mais recentemente, as da 11ª Guarnição Especial de Polícia Militar, localizada no norte da ilha de Santa Catarina, neste caso, fazendo frente com igual êxito ao crônico e histórico problema de perturbação do trabalho e sossego alheio. Em face dos ótimos resultados obtidos e da ampla aceitação por parte da comunidade e dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, a Polícia Militar Rodoviária a partir do mês de abril do corrente ano passou, também, a desenvolver a primeira etapa do projeto de expansão da lavratura do Termo Circunstanciado para todas as Unidades da Polícia Militar em todos os municípios do Estado de Santa Catarina. Até o final deste ano toda a Polícia Militar estará lavrando o Termo Circunstanciado. (PORTAL DA PMSC, 2009)

A implantação, conforme demonstra o texto referenciado, foi gradual. O meio ambiente é algo em absoluta evidência nos dias atuais. A Polícia Ambiental, com a estrutura de uma companhia policial, em 1999, em parceria com o Ministério Público, começou a fazer o termo circunstanciado nos casos referentes às infrações à Lei n. 9.605/98, para responsabilizar os infratores. Foi uma iniciativa sem precedentes que enobreceu o trabalho da instituição.

Atualmente, a Polícia Militar Ambiental foi elevada a batalhão. Conta com uma melhor estrutura para atender o povo e preservar o meio ambiente.

Além da unidade já apontada, houve iniciativas pioneiras e isoladas na Polícia Militar Rodoviária, na 11ª Guarnição Especial de Polícia Militar, em Florianópolis, bem como em Pomerode, com um pelotão efetuando os trabalhos.

A lavratura do Termo Circunstanciado é uma realidade na Polícia Militar de Santa Catarina. É uma conquista institucional valiosa. Para espantar qualquer dúvida quanto ao cabimento da medida, é oportuna uma rápida reflexão acerca do Código de Processo Penal.

Consoante o CPP vigente, nos crimes em que a ação é pública, ocorre o seguinte:

Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar, e os elementos de convicção (art. 27 do CPP)

Da análise do dispositivo, exsurge que qualquer pessoa é capaz de noticiar o episódio criminoso. Portanto, um policial militar também pode comunicar um fato, a fim de que o Poder Judiciário exerça a sua atividade jurisdicional nos casos em que a legislação de modo cristalino ampara legalmente.

Em Santa Catarina, no ano 2007, houve o curso de capacitação de multiplicadores para a implantação do termo circunstanciado na Polícia Militar. Cada unidade policial designou um oficial para a realização do curso sob comento, a fim de difundir os ensinamentos às tropas do Estado.

O termo circunstanciado é revestido de singular importância no atual contexto da sociedade brasileira, mormente pela democratização do acesso aos pronunciamentos jurisdicionais.

Hodiernamente, conforme já explanado, uma das críticas mais exacerbadas acerca das resoluções das querelas, reside na morosidade do Judiciário. A Lei n. 9.099/95, por sua vez, permitiu uma inegável celeridade na apreciação das questões submetidas à apreciação estatal, cuja ação inicial é materializada pela presença ostensiva do policial militar em serviço.

Ademais, conforme já explicitado, o procedimento policial se coaduna com os demais princípios almejados pelo ordenamento jurídico pátrio, máxime a simplicidade, a oralidade e a economia processual.

Isso posto, pode-se concluir que a nova concepção acerca da interpretação da Lei n. 9.099/95, atualmente legitimada pelo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, em face da ADI 2862 - Ação Direta de Inconstitucionalidade impetrada pelo Partido Liberal (PL), atual Partido da República (PR), é a mais valiosa referência para embasar as ações policiais militares.

No contexto do Estado de Santa Catarina, o Decreto n. 660 de 26 de setembro de 2007, estatui que:

Art. 1º O Termo Circunstanciado deverá ser lavrado na delegacia de polícia, caso o cidadão a esta recorra, ou no próprio local da ocorrência pelo policial militar ou policial civil que a atender, devendo ser encaminhado ao Juizado Especial [...]

§ 1º Para os casos de infração penal de menor potencial ofensivo, cuja lavratura do Termo Circunstanciado se revista de maior complexidade, ou que necessitem de expedição de carta precatória para posteriores diligências, as partes devem ser conduzidas à Delegacia de Polícia.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, ou ainda objetivando a pacificação do conflito, estes devem ser conduzidos às Delegacias de Polícia ou, em caso

de impedimento, a outro local adequado, ficando vedada a criação de cartório e a condução para o interior dos Quartéis da Polícia Militar [...]

§ 3º Havendo requisição de diligências complementares por parte do Poder Judiciário ou do Ministério Público para fatos atinentes a infração penal de menor potencial ofensivo, comunicado ao Juizado por meio de Termo Circunstanciado, caberá à Polícia Civil assim proceder, salvo quando por razões técnicas a instituição requisitante o fizer diretamente à Polícia Militar

É imprescindível uma demorada reflexão acerca de uma alteração a ser efetivada na Constituição da República Federativa do Brasil. Isso redundaria na inarredável legitimidade para a Corporação realizar essa imprescindível atividade policial.

3.3 O TERMO CIRCUNSTANCIADO EM BARRA VELHA

Barra Velha é uma cidade balneária com uma população de aproximadamente 20 mil habitantes e fantásticas histórias sobre algumas de suas seis praias.

O município tem vocação natural para o turismo. Todos os anos na temporada de verão, a praia se agita e o movimento de turistas é grande. A população oscila entre 50 e 100 mil habitantes, entre os meses de outubro e abril.

A Polícia Militar passou a ter presença de forma permanente em Barra Velha, na época distrito pertencente ao Município de Araquari, a partir do ano de 1955, com a vinda do Soldado PM Ponciano Góes. Sozinho, o referido policial militar respondia pela primeira fração PM. O efetivo era apenas um policial militar até 1962.

Era um período em que as próprias residências dos policiais serviam de quartéis, uma vez que a PMSC não possuía uma sede própria. Porém, com o passar dos anos, houve um gradual aumento da população e do contingente policial militar.

Em 1962, funcionou junto à Prefeitura de Barra Velha. Posteriormente, transferiu-se para um antigo hotel desativado, localizado na Praia do Grant, no Bairro de Itajuba. Mais tarde, serviu como sede o local onde foi construída a atual Delegacia de Polícia Civil, no centro. Em 1989, passou ainda a ocupar uma sala da Secretaria de Turismo Municipal, na Rua Ernesto Krause, centro, local em que esta ainda funciona, ao lado da Praça Lauro Loyola. Todos esses locais foram apenas cedidos temporariamente à Polícia Militar.

Finalmente, em 13 de maio de 1993, a PMSC no Município, foi elevada à condição de Pelotão PM, com a assunção ao Comando do 2º Tenente PM Adilson Moreira, atualmente Major PM. O efetivo era de 18 policiais militares a frota veicular era composta por 3 viaturas, dentre as quais uma moto.

Atualmente, a sede da Polícia Militar é situada na Av. Thiago Aguiar, Bairro Jardim Icaraí, com uma área de 528,22 m².

Também comandaram o pelotão os seguintes oficiais:

1º Tenente Miraci J. Montibeller, atualmente no posto de Major PM assessora o Ministério Público, em Florianópolis;

2º Tenente Cleber Pires, atualmente Capitão PM da DIE (Diretoria de Instrução e Ensino);

1º Tenente Alfredo Von Knoblauch, atualmente Capitão PM do 12º BPM (Balneário Camboriú).

O Capitão Hélio César Puttkammer é o atual Comandante do 4º Pelotão da 6ª Guarnição Especial de Polícia Militar.

É uma região que encontra inúmeros desafios no cotidiano operacional, pois em razão da situação geográfica, entre as cidades de Itajaí e Joinville, inspira grande atenção do efetivo em serviço. Há ocorrências capazes de gerar a lavratura de prisões em flagrante, o que não é raro acontecer.

Todavia, assim como nas demais regiões de Santa Catarina, ostenta, na maioria das ocorrências policiais, infrações de menor potencial ofensivo, o que redundava em uma mais célere resposta policial à comunidade local.

Com essa verdadeira quebra de paradigmas, o processo de aplicação do termo circunstanciado em Barra Velha foi uma salutar inovação. O efetivo da Polícia Militar em todo o Estado de Santa Catarina passou por profundas transformações. Em Barra Velha, sobre a implantação do termo circunstanciado, não foi diferente.

As dúvidas surgiram como consequência natural das missões impostas nas rotinas do serviço. À medida que os casos eram resolvidos, contudo, novas experiências eram incorporadas e o conhecimento foi ficando cada vez mais sedimentado.

O curso de capacitação realizado pela PMSC, em 2007, possibilitou o acesso do efetivo a um novo aprendizado. Impossível trabalhar atualmente sem o conhecimento jurídico necessário ao desempenho das mais variadas missões.

Em Barra Velha os desafios eram grandes. Os questionamentos do efetivo foram surgindo e a solução foi a intensificação das instruções e a extirpação das dúvidas.

Para tanto, houve a confecção de material didático, tais como a reprodução de apostilas, cujos modelos já eram disponibilizados pela instituição, bem como a feitura de formulários indispensáveis ao exercício das atividades profissionais.

Assim, com o escopo de proporcionar um atendimento de maior qualidade à população, houve a aquisição dos materiais necessários à execução do serviço operacional.

Além disso, houve a aquisição de maletas, livros, apostilas, formulários e máquinas digitais com a dupla finalidade de propiciar a realização de um boletim de acidente de trânsito melhor instruído e de possibilitar a colheita de provas hábeis à caracterização dos delitos de menor potencial ofensivo no local dos fatos.

Aliás, neste particular, é oportuno enfatizar que inúmeros casos já foram apreciados pelo Poder Judiciário com base nas provas fotográficas coletadas durante a feitura dos procedimentos. Cita-se, a título ilustrativo, o registro fotográfico de lesões corporais. Merecem destaque as lesões leves insculpidas no Código Penal (art. 129) e as lesões culposas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (art. 303).

No contexto atual, indubitavelmente, as provas técnicas obtidas por um exame pericial tradicional são excessivamente morosas. Não é raro, dessa forma, acontecerem audiências sem tal prova pericial. A saída para essas circunstâncias é o seu suprimento pelo depoimento colhido no calor dos acontecimentos, pelos exames médicos realizados, o que é amparado legalmente, bem como pelas fotografias realizadas no local das ocorrências.

A elaboração do termo circunstanciado é algo que passou por dificuldades, mormente de interpretação dos dispositivos insculpidos no Código Penal e nas leis extravagantes.

Para a confecção do TC pelos policiais militares e para a conseqüente persecução penal dos crimes de menor potencial ofensivo, prescinde o profissional de qualquer tipo de formação técnico-jurídica.

Na prática, entretanto, é consabido que qualquer leigo será incapaz de redigir o termo e de tomar as demais medidas legais. É dispensável a formação jurídica, mas é preciso que o policial militar tenha noções mínimas que assegurem a

qualidade de um registro capaz de possibilitar a resolução das querelas judiciais. Ademais, o registro formulado está, em última análise, representando a atuação da PMSC no atendimento ao cidadão.

Nesse sentido, para viabilizar um trabalho de qualidade e para evitar responsabilizações na esfera administrativa e nas órbitas criminal e civil, houve a realização de reuniões quinzenais com instruções voltadas ao esclarecimento de dúvidas e elaboração de testes visando o aprimoramento de todo o efetivo.

Foi verificada uma dificuldade muito grande do efetivo quanto ao conteúdo redacional dos boletins. A redação, indiscutivelmente, é um obstáculo em todos os níveis de ensino.

Quando o assunto é escrever formalmente, o grau de responsabilidade é ainda maior. Com o escopo de permitir a concatenação de idéias, padronizar a confecção dos documentos e de possibilitar um conteúdo hábil a propiciar ao Poder Judiciário os elementos fundamentais para a solução dos conflitos, houve a criação de um modelo de texto (ANEXOS I e II).

A Polícia Militar implantou não apenas o termo circunstanciado. Aconteceu uma mudança em todo o processo de atendimento das ocorrências policiais, através da confecção de diversos tipos de boletins.

Antigamente, o policial militar, ante a flagrância de um delito, preenchia a ficha de ocorrência com os elementos caracterizadores da infração penal e, posteriormente, providenciava o encaminhamento do preso à repartição policial competente.

No novo sistema, há o preenchimento do BOPF (Boletim de Ocorrência de Prisão em Flagrante), que é um documento mais completo. No trabalho, porém, nada mudou quanto ao encaminhamento à polícia judiciária.

Com respeito ao BOCOP (Boletim de Comunicação de Ocorrência Policial), a inovação é que ele é um substituto do BO (Boletim de Ocorrência) da Polícia Civil.

Acerca do BO outros (Boletim de Ocorrências Outros), cumpre esclarecer que o aludido documento noticia fatos não criminosos, como por exemplo, um extravio de documentos.

No BOTC (Boletim de Ocorrência de Termo Circunstanciado) são registradas as infrações penais cuja pena não ultrapassa o patamar de dois anos e as contravenções penais (ANEXO I).

Entre todas as modalidades citadas existem muitos pontos em comum, principalmente a redação. Por essa razão é que as instruções a esse respeito foram intensas.

Aspecto relevante para o policial em serviço era a diferenciação entre as providências a serem adotadas quando havia a constatação de um flagrante de ato infracional às leis penais.

Ocorreu uma transferência de maior responsabilidade e autoridade para os policiais militares que atuavam no serviço operacional. Anteriormente, conforme já dito, todos os infratores, indistintamente, eram conduzidos à Polícia Civil.

Com a implantação do termo circunstanciado, o nível decisório do policial militar que atua no operacional se assemelha à autoridade do delegado de polícia, pois o oficial ou a praça, ante o exame dos fatos, decidirá qual opção será escolhida entre o BOTC e o BOPF.

Como consequência do clima inovador, as dúvidas paulatinamente foram surgindo. Para enfrentá-las com inteligência e responsabilidade, foram transmitidas instruções e foram realizadas avaliações do aprendizado, a fim de que os conhecimentos adquiridos fossem consolidados (ANEXO III).

Houve a criação de um verdadeiro clima de competição saudável entre os policiais militares. Previamente eram selecionados os assuntos a serem abordados em sala de aula. Assim, com apostilas e códigos, devidamente escalados, os policiais militares compareciam e elaboravam a solução das questões, sempre consultando os materiais de apoio com anotações.

Essa prática possibilitou ao efetivo um clima de rotina de consultas aos códigos e à legislação extravagante. Um policial familiarizado com os textos legais tem mais desenvoltura para resolver os problemas do cotidiano operacional.

3.4 VANTAGENS DA CONFECCÃO DO TC PELA POLÍCIA MILITAR

Já foi externado que os Juizados Especiais Criminais possibilitaram soluções mais ágeis em um Poder Judiciário então abarrotado de processos. O termo circunstanciado elaborado pela Polícia Militar durante as ocorrências, no calor dos conflitos, possibilita uma solução mais rápida.

Da página da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina é possível colher o que segue:

Não reside nenhuma dúvida que a lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar proporciona significativos benefícios ao cidadão, dentre os quais se destacam:

Atendimento ao cidadão no local da infração, não havendo a necessidade deste deslocar-se até a delegacia para lavratura do Termo Circunstanciado, que por muitas vezes não é realizado naquele momento, tendo o cidadão que retornar posteriormente para término do procedimento;

Celeridade no desfecho dos atendimentos policiais, em benefício do cidadão;

Redução da sensação de impunidade, pois no local dos fatos todos terão conhecimento dos desdobramentos e implicações decorrentes, inclusive com o agendamento da audiência judicial;

Redução do tempo de envolvimento das guarnições policiais nas ocorrências, possibilitando a ampliação de ações de caráter preventivo e não somente de resposta a solicitações;

Manutenção do aparato policial em sua área de atuação, não havendo a necessidade do deslocamento da guarnição para a delegacia;

Liberação do efetivo da Polícia Civil para centrar esforços na apuração (investigação) das infrações penais. (PORTAL PMSC, 2009)

O termo circunstanciado feito pela Corporação, aliado ao advento dos Juizados Especiais, promoveu uma quebra de paradigmas, já que nos Juizados Especiais todos os procedimentos, da petição inicial à sentença, se dão por meio eletrônico, a partir de um computador.

O principal resultado é a ampliação do acesso à justiça, a melhoria na prestação jurisdicional, a economia de papel e de tempo, além de dar celeridade aos processos e desafogar os tribunais.

Outro aspecto relevante é a redução da “cifra negra”, que são aquelas ocorrências que jamais chegam ao conhecimento do Estado e acabam nem fazendo parte das estatísticas de violência.

Sobre o assunto THOMPSON (1983, p.36) afirma:

Algumas evidentes conseqüências decorrem da existência da cifra negra, como anota [...] a) representa a substância do crime, enquanto as estatísticas oficiais são tão-somente sua sombra; b) torna extremamente difícil descobrir os verdadeiros caminhos e composição da criminalidade; c) restringe e distorce nosso conhecimento a respeito dos criminosos; d) as atitudes da sociedade com relação ao crime e à punição são inevitavelmente irrealistas; e) impõe-se como o maior fator no enfraquecimento de qualquer efeito intimidativo que a punição ou o tratamento dos criminosos pudesse ter; [...]

Aliado a isso, não pode ser esquecida a rapidez do atendimento. Aliás, neste particular, encontra lugar de excelência o princípio da celeridade, já dissecado anteriormente.

A referência ao princípio da celeridade diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade no processo, com o fim de buscar a prestação jurisdicional no menor tempo possível [...] o interesse social reclama soluções imediatas para resolver os conflitos [...] é uma exigência da tranqüilidade coletiva. (MIRABETE, 2002, p.37, grifo nosso).

A celeridade representa uma espécie de coroamento dos demais princípios da Lei n. 9.099/95. Objetiva a rápida e pronta resposta à sociedade e está materializada no art. 69.

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Qualquer policial civil ou militar é autoridade competente para a lavratura do termo circunstanciado e o pronto encaminhamento ágil ao Juizado Especial Criminal. A tendência, dessa forma, é prestar um serviço público com mais qualidade e reduzir os índices de criminalidade.

3.5 ESTATÍSTICAS DA POLÍCIA MILITAR

No Estado de Santa Catarina é possível a obtenção dos seguintes números em 2007:

Tabela 1 – Estatísticas da Polícia Militar em 2007

BOLETINS	BOCOP	BOPF	BOTC	BO OUTROS	TOTAL
Santa Catarina 2007	2844	3430	3014	1208	9496

Fonte: Centro de Comunicação e Informática da PMSC

No ano 2008, os números foram os seguintes:

Tabela 2 – Estatísticas da Polícia Militar em 2008

BOLETINS	BOCOP	BOPF	BOTC	BO OUTROS	TOTAL
Santa Catarina 2008	21111	22058	12679	10213	66061

Fonte: Centro de Comunicação e Informática da PMSC

No ano 2009, até o mês de julho, os dados são os seguintes:

Tabela 3 – Estatísticas da Polícia Militar em 2009

BOLETINS	BOCOP	BOPF	BOTC	BO	TOTAL
-----------------	--------------	-------------	-------------	-----------	--------------

				OUTROS	
Santa Catarina 2009	11846	12025	6428	6216	36515

Fonte: Centro de Comunicação e Informática da PMSC

No Município de Barra Velha é possível a obtenção dos seguintes dados estatísticos, desde a implantação das novas modalidades de boletins no Estado de Santa Catarina:

Tabela 4 - Estatísticas da Polícia Militar em Barra Velha no ano 2008

BOLETINS	BOCOP	BOPF	BOTC	BO OUTROS	TOTAL
Barra Velha 2008	171	269	80	33	553

Fonte: Centro de Comunicação e Informática da PMSC

No ano em curso os dados por enquanto são os que seguem:

Tabela 5 - Estatísticas da Polícia Militar em Barra Velha no ano 2009

BOLETINS	BOCOP	BOPF	BOTC	BO OUTROS	TOTAL
Barra Velha 2009	119	128	46	10	303

Fonte: Sistema de Comunicação e Informática da PMSC

De modo mais nítido é o reflexo da implantação do termo circunstanciado em Barra Velha, principalmente no verão. A faixa litorânea de Santa Catarina é palco da realização de eventos culturais e sociais, máxime durante os meses de verão.

Em Barra Velha e municípios vizinhos, a situação não é diferente. Deste modo, sobleva notar que a população local e a população constituída pelos veranistas e turistas, buscam realizar confraternizações, além de eventos que propiciam conagraçamento e entretenimento.

Assim, é importante destacar os festejos natalinos e o *reveillon*, eis que são datas que aglutinam um grande número de pessoas.

É neste contexto que reside a importância da presença mediadora do Estado, que no âmbito da segurança pública *in loco*, tem como representante a Polícia Militar, responsável por ações de natureza preventiva ou repressiva, a fim de que seja cumprido o ordenamento legal vigente.

Acerca das contravenções penais, merece destaque a seguinte:

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos

Houve uma significativa redução do número de chamadas ao COPOM em virtude de vias de fato. Na Operação Veraneio de 2004 para 2005 houve 65 (sessenta e cinco) casos. Depois, nos verões seguintes, houve 66 (sessenta e seis), 64 (sessenta e quatro) e 58 (cinquenta e oito) ocorrências. Com a implantação do termo circunstanciado o número caiu para 24 (vinte e quatro) casos de vias de fato na Operação Veraneio de 2008 para 2009.

Tabela 6 - Estatísticas da Polícia Militar em Barra Velha

Nº CHAMADAS	2004	2005	2006	2007	2008
Barra Velha	65	66	64	58	24

Fonte: COPOM da PMSC em Barra Velha

Também houve redução da ocorrência da seguinte contravenção penal:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Na Operação Veraneio de 2004 para 2005 houve 133 (cento e trinta e três) casos. Posteriormente, os números foram 111 (cento e onze), 97 (noventa e sete) e 47 (quarenta e sete) nos dois últimos verões. Os dados demonstram que o termo circunstanciado tornou mais efetiva a ação da Polícia Militar.

Tabela 7 - Estatísticas da Polícia Militar em Barra Velha

Nº CHAMADAS	2004	2005	2006	2007	2008
Barra Velha	133	111	97	47	47

Fonte: COPOM da PMSC em Barra Velha

4 A INSTRUÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

Inúmeros casos já foram apreciados pelo Poder Judiciário em todo o Estado de Santa Catarina e os desdobramentos decorrentes dessa prática têm fortalecido a atuação da Polícia Militar, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Resultados positivos, porém, somente são alcançados quando o efetivo policial militar está devidamente instruído acerca da matéria que envolve a confecção dos boletins, mormente os boletins que registram ocorrências que envolvem a elaboração de termos circunstanciados.

4.1 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO E DA INTERATIVIDADE

A educação é imprescindível quando o assunto é justiça social. A Polícia Militar desenvolve suas ações preventivas em prol da segurança da sociedade. As injustiças sociais, que são fruto da falta de acesso a serviços, a oportunidades de emprego, a oportunidades de instrução e de inclusão social, têm reflexos na ausência de educação.

Uma sociedade educada convive com maiores possibilidades de paz, pois a violência, em muitos casos, é resultado da falta de educação. A Polícia Militar, diante de um chamado, normalmente atua porque alguém acabou ofendendo algum bem jurídico de outrem.

A boa educação é a chave para a solução dos problemas individuais e coletivos. A falta de acesso a bens e a oportunidades têm direta relação com a ausência de educação.

A educação é fundamental para a execução das missões de um policial militar que tem suas tarefas disponibilizadas para um mundo moderno. A população cada vez mais esclarecida e exigente precisa de um atendimento adequado e pautado na legalidade.

Nesse sentido, em virtude da comunicação recíproca do cotidiano, aumenta a importância da interatividade no serviço. O policial militar é a

materialização do poder estatal uniformizado e posto à disposição do público para solucionar os mais diversos problemas.

A interatividade é indispensável para que seja estabelecido um padrão adequado de qualidade de atendimento das ocorrências. A ação interativa entre os seres humanos é muito antiga. A emissão e a recepção de informações é uma manifestação inerente ao ser humano.

Segundo SILVA (2007, p. 14):

O termo interatividade tem sua origem nos anos 70 e ganha notoriedade a partir do início dos anos 80 entre os informatas e teóricos que com ele buscaram expressar a novidade comunicacional de que o computador conversacional é marco pragmático, diferente da televisão monológica e emissora. A passagem dos velhos computadores movidos por complicadas linguagens de acesso alfanuméricas para os atuais, onde se clica com um mouse e abrem-se janelas múltiplas, móveis, em cascata na tela do monitor, permitindo ao usuário adentramento e manipulação fáceis, foi, certamente, determinante para a formulação do termo interatividade.

A relação entre o policial militar e a comunidade é baseada na interatividade permanente. É a população transmitindo informações e o policial militar adotando as providências necessárias a cada caso. Há uma troca permanente de idéias para que exista um denominador comum no desenlace dos fatos.

O problema é que isso é mais evidente na prática, ou seja, no trabalho desenvolvido em campo. No teatro das operações policiais é que brotam as querelas e a interatividade é fundamental no estabelecimento de comunicação para que as questões submetidas à apreciação do Estado sejam resolvidas.

A interatividade, no plano educacional, é uma constante. Um exemplo disso é o que acontece em uma sala de aula. A sala de aula é ainda o principal ambiente usado na formação e no aperfeiçoamento dos policiais militares.

Para SILVA (2007, p. 23):

A sala de aula interativa seria o ambiente em que o professor interrompe a tradição do falar/ditar, deixando de identificar-se com o contador de histórias, e adota uma postura semelhante a do designer de software interativo. Ele constrói um conjunto de territórios a serem explorados pelos alunos e disponibiliza co-autoria e múltiplas conexões, permitindo que o aluno também faça por si mesmo.

A interatividade é algo emergente na atualidade. O mundo é globalizado e a comunicação assume a cada dia uma importância cada vez maior. Estabelece ligação entre as pessoas e a atividade policial está inserida nesse contexto.

Para o atingimento dos fins institucionais da Polícia Militar é preciso uma permanente interatividade com a comunidade. Várias práticas podem contribuir para uma maior aproximação entre a Polícia Militar e a população.

Nos dias atuais merece ênfase a polícia comunitária, que é uma prática já difundida em outros países. A instalação dos conselhos de segurança representa um verdadeiro sinal de aproximação e interatividade da Polícia Militar com o cidadão. As questões são debatidas em busca de soluções.

O próprio sistema COPOM é outro meio de interatividade quando estabelece um elo de ligação com o solicitante de uma eventual emergência. Os policiais que atendem os chamados sempre estão preocupados em dar a resposta no mais curto espaço possível para quem precisa.

A página da Polícia Militar na internet também constitui um valioso instrumento de interatividade com as pessoas, pois instrumentaliza informações diariamente. É uma verdadeira porta aberta para que a população tenha acesso a informações diversas, dicas de segurança e abre a possibilidade até da ocorrência de denúncias para que o serviço público seja fiscalizado e aprimorado continuamente.

O poder disciplinar é correlato com o poder hierárquico, mas com ele não se confunde. No uso do poder hierárquico a Administração Pública distribui e escalona as suas funções executivas; no uso do poder disciplinar ela controla o desempenho dessas funções e a conduta interna de seus servidores, responsabilizando-os pela faltas cometidas [...] **o poder disciplinar tem sua origem e razão de ser no interesse e na necessidade de aperfeiçoamento progressivo do serviço público.** (MEIRELLES, 1995, p. 108, grifo nosso).

Muito embora com outro sentido, é também uma espécie de educação do servidor a aplicação dos instrumentos legais e disciplinares, na medida em que o servidor público é responsabilizado quando a sua conduta é praticada em descompasso com a legalidade e os demais princípios da Administração Pública.

Tanto na órbita operacional, como na esfera educacional, o termo circunstanciado materializa um grande avanço institucional. É preciso compreender que é um tema já exaustivamente debatido no mundo acadêmico. Na prática operacional, porém, é ainda algo novo para os efetivos da Polícia Militar.

Diante da realização das instruções, portanto, a postura do oficial instrutor deve fazer com que o interesse pelo assunto seja algo a ser despertado nos

policiais. Há um novo horizonte a ser desvendado e isso é uma grande oportunidade de reavaliação de conceitos e de aprendizado.

Alguns instrutores [...] sentem uma necessidade de proteger seu talento artístico especial. **Com medo de que os estudantes possam entender mal, fazer mau uso ou mal apropriar-se dele, esses instrutores tendem, às vezes inconscientemente, sob o disfarce do ensino, a reter o que sabem. Alguns estudantes sentem-se ameaçados pela aura da especialização [...] e respondem seu dilema de aprendizagem tornando-se defensivos. Sob o disfarce de aprendizagem, eles na verdade se protegem contra aprender qualquer coisa nova.** (SCHÖN, 2000, p. 99, grifo nosso).

Trata-se de algo novo e cuja exploração acaba de iniciar. É preciso um diálogo franco e aberto entre os instrutores e os alunos. Através da dissecação de textos legais e da eliminação de dúvidas é que o policial militar poderá melhorar a qualidade de atendimento e de interatividade com a sociedade.

A instituição policial possui dois sustentáculos. A hierarquia e a disciplina integram a legislação e os hábitos castrenses, porém não devem servir de instrumentos inibidores do processo educacional, em especial na relação estabelecida entre o aluno (policial militar) e o professor (oficial).

Da mesma forma, a linguagem utilizada, sem prejuízo das colocações legais e doutrinárias, deve ser simplificada. Um termo circunstanciado deve ser redigido com palavras que representem o que ocorreu no local dos fatos e retratar de maneira simples e objetiva os acontecimentos. O conteúdo redacional deve ser compreendido pelos militares, pelos civis e pelo juiz.

O documento elaborado será fruto da educação obtida nos bancos escolares e constitui, na mais ampla acepção da palavra, um relevante meio de interatividade da Polícia Militar com os destinatários do serviço público.

4.2 A INSTRUÇÃO POLICIAL MILITAR

A sociedade moderna é impregnada de meios materiais sofisticados e de eventos cotidianos que exigem cada vez mais qualidade estatal na prestação dos serviços públicos. A população clama por melhores condições de saúde, de educação e por mais segurança.

Diariamente a população convive com paradoxos e contradições no campo social, máxime na distribuição de emprego e renda. As desigualdades sociais

refletem de maneira direta nos trabalhos da Polícia Militar. As dúvidas e incertezas do povo desembocam na reivindicação de melhores condições de vida e, por conseguinte, por uma segurança pública que atenda às necessidades.

Nos dias de hoje, portanto, é preciso investir em modernidade. As pessoas têm acesso à televisão, ao telefone, à internet e a outros meios de comunicação. As exigências passam a fazer com que os organismos de segurança invistam em mudanças no aspecto educacional.

A instrução policial militar possui características próprias. Antigamente, em função do modelo herdado dos resquícios de uma época ditatorial, eram voltadas aos ensinamentos de combate ao inimigo. Modernamente, essa concepção cedeu espaço a uma nova tendência, que visa atender melhor o destinatário do serviço público, em consonância com a filosofia que norteia toda a Administração Pública.

Em Santa Catarina a instrução é materializada com o desenvolvimento dos cursos de formação, com as especializações, com os cursos de aperfeiçoamento e com a revitalização, que é um processo voltado a promover uma espécie de reciclagem do efetivo.

As NPCI (Normas para Planejamento e Conduta da Instrução) têm a finalidade de “orientar o planejamento e o desenvolvimento da instrução na Polícia Militar e regular o seu controle, coordenação e fiscalização”.

No que se refere às instruções essas normas asseveram que:

A instrução visa mais do que o simples aprimoramento profissional. Ela corporifica **o contato do chefe com os seus subordinados**, nos diferentes escalões, transmitindo seus pensamentos e determinações, fazendo as observações que se tornam necessárias, elogiando a quem fizer jus, assistindo e aconselhando, recebendo sugestões e identificando aspirações. **A instrução é um instrumento de interação** que tem por finalidade maior aglutinação, coesão e, sobretudo, revitalização da tropa. (NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E CONDUTA DA INSTRUÇÃO, 1995, p. 1, grifo nosso).

Quando o assunto é a instrução da Polícia Militar, as NPCI estabelecem a importância do contato do comando com os policiais militares e também assinalam que a instrução se constitui em um meio de interação.

O Decreto n. 12.112/80 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) preceitua que:

Art. 3º- A civildade é parte da educação policial militar e como tal de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os

subordinados, em geral, e os recrutas em particular, com urbanidade e justiça, interessando-se pelos seus problemas. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores, de conformidade com os regulamentos policiais militares.

Parágrafo único - As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os policiais militares, devem ser dispensadas aos militares das Forças Armadas e aos policiais militares de outras Corporações.

O mesmo diploma legal preconiza que:

Art. 5º - A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, por postos e graduações.

Parágrafo único - A ordenação dos postos e graduações na Polícia Militar se faz conforme preceitua o Estatuto dos Policiais Militares.

Quando faz menção à disciplina, o Decreto n. 12.112/80 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) assim reza:

Art. 6º - A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar

O regulamento sob análise trata da necessidade do fortalecimento da disciplina e estabelece o tratamento com urbanidade e justiça, quando ocorre a relação entre o superior e o subordinado.

Isso se amolda à almejada interação já referida nas NPCI. A instrução objetiva o aprimoramento profissional, que necessariamente deve estar em sintonia com as aspirações e metas da instituição.

Para que os objetivos colimados sejam alcançados em sua plenitude é que as instruções devem primar pelo respeito aos mandamentos disciplinares, porém o regulamento disciplinar, apesar de sua primazia, não deve ser um instrumento inibidor do processo educacional das instruções.

É um aparato que permite suporte à atividade principal traduzida na aprendizagem e na reflexão daquilo que se aprende. É um meio para propiciar o atingimento do fim principal, que é a melhoria na qualificação dos policiais militares e, por conseguinte, uma ferramenta para que a Polícia Militar desempenhe com mais qualidade sua missão constitucional.

4.3 DIFICULDADES ENCONTRADAS EM BARRA VELHA

Conforme já explanado, em virtude da morosidade do Poder Judiciário, para tornar mais satisfatória a prestação jurisdicional e para democratizar o acesso à justiça, houve a criação dos juizados especiais. Isso foi positivo principalmente para os menos favorecidos economicamente.

Para que a Polícia Militar estivesse inserida nessa nova concepção de prestação jurisdicional foi necessária a adaptação do trabalho policial militar e das instruções ao efetivo.

As dificuldades eram enormes. Preliminarmente, pela necessidade da implantação das novas modalidades de boletins.

No BOCOP (Boletim de Ocorrência de Comunicação de Ocorrência Policial), no BOPF (Boletim de Ocorrência de Prisão em Flagrante), no BO outros (Boletim de Ocorrência para fatos não criminosos) e no BOTC (Boletim de Ocorrência de Termo Circunstanciado) o modelo de redação é muito parecido (ANEXOS I e II).

Todos são documentos dotados de elementos caracterizadores de um fato que, independentemente de ser uma *notitia criminis*, pode ser registrado pela Polícia Militar, que é a instituição que dará o encaminhamento devido.

Há mais pontos em comum do que divergentes entre as várias modalidades de boletins. Com isso, a implantação do termo circunstanciado melhorou de maneira reflexa o teor dos demais documentos.

A primeira grande dificuldade que surgiu foi no tocante à redação. A redação é um diferencial em qualquer ramo de atividade. Este oficial não é professor de língua portuguesa. É apenas um oficial que desempenhou funções na assessoria jurídica e foi corregedor da Polícia Militar.

O hábito de escrever é algo a ser exercitado. Em todos os níveis de ensino as dificuldades brotam e isso é muito natural. Com o efetivo policial a realidade é a mesma. Além disso, atualmente a tropa é heterogênea. Há policiais que têm o nível de ensino fundamental; outros, de outro lado, são universitários.

Nesse passo, a dificuldade dos policiais militares era a concatenação de idéias conciliada com os textos legais. No prisma deste oficial, a dificuldade era estabelecer uma redação simplificada, concisa, porém de linguagem acessível e escorreita.

Era necessária uma verdadeira estruturação dos textos. Era preciso estabelecer um começo, um meio e um fim, que atendesse à lógica dos fatos noticiados e que se amoldasse aos princípios almejados pela Lei n. 9.099/95, mormente aos princípios da simplicidade e da celeridade.

A elaboração do termo circunstanciado teve outros percalços, mormente de interpretação do Código Penal e das leis esparsas.

O policial militar não é um jurista. Não tem formação jurídica, salvo raríssimas exceções. No modelo anterior, deparando-se com uma infração ao ordenamento legal, as providências policiais eram finalizadas com o encaminhamento das partes a uma delegacia de Polícia Civil.

No sistema atual, esse quadro passou por profundas mudanças. O policial militar deve ter condições de averiguar a tipicidade da infração, analisar a pena cominada abstratamente e decidir entre a feitura do termo circunstanciado e a prisão em flagrante. É algo que exige conhecimento e um alto grau de responsabilidade.

É assunto que demanda grande reflexão. A Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, trata das situações de abuso de autoridade. Regula o direito de representação nas esferas administrativa, civil e criminal.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
 - b) à inviolabilidade do domicílio;
 - c) ao sigilo da correspondência;
 - d) à liberdade de consciência e de crença;
 - e) ao livre exercício do culto religioso;
 - f) à liberdade de associação;
 - g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
 - h) ao direito de reunião;
 - i) à incolumidade física do indivíduo;
 - j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.
- (Incluído pela Lei nº 6.657, de 05/06/79)*

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; [...]

Tais disposições legais são corroboradas pela doutrina, que também anuncia a responsabilização do servidor público em três níveis distintos:

Os servidores públicos, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las, podem cometer infrações de três ordens: administrativa, civil e criminal. Por essas infrações deverão ser responsabilizados no âmbito interno da Administração e perante a Justiça Comum. (MEIRELLES, 1997, p. 415).

Portanto, a legislação estipula várias condutas lesivas ao indivíduo, cuja

inobservância poderá redundar em responsabilização do policial nas esferas administrativa, civil e criminal.

Com a finalidade de evitar equívocos, máxime durante a decisão entre a formalização de uma prisão em flagrante ou da elaboração de um termo circunstanciado, houve o desenvolvimento de instruções e de avaliações.

A iniciativa fazia com que o efetivo exercitasse o raciocínio e a tomada correta de decisões, a fim de não dar azo a processos decorrentes de abusos de autoridade em face da carência de conhecimento.

4.4 BOAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS EM BARRA VELHA

Com o desiderato de propiciar uma solução para os problemas de redação ou para minimizá-los, houve a criação de modelos de textos e os policiais militares eram convidados para resolver ocorrências que são corriqueiras no serviço.

A necessidade do estabelecimento de um padrão de introdução e de um perfeito desenvolvimento criaram a necessidade de encontros periódicos em sala de aula. Surgiam instruções quinzenais e mensais, com o objetivo de desenvolver o conteúdo redacional dos policiais militares.

4.4.1 Aplicabilidade prática do termo circunstanciado

Existe no mundo castrense uma máxima traduzida na seguinte afirmativa: “a teoria é diferente da prática”. É um conceito que precisa ser reavaliado. Todo conhecimento teórico é originário de uma experiência prática anterior.

No mundo operacional, principalmente nos trabalhos de campo, durante o lapso temporal do atendimento de ocorrências, isso é uma realidade palpável e permanente.

Outro aspecto relevante reside no princípio da igualdade inserido na Constituição Federal que preceitua que todos são iguais perante a lei e, dessa forma, não pode o policial militar tratar de forma injusta e desigual eventuais contendores.

Assim, para não cercear direitos, criar obrigações descabidas ou gerar

direitos, inclusive dando ensejo a eventuais ações judiciais contra o próprio Estado, o policial militar deve estar devidamente preparado para essa atuação legal materializada no termo circunstanciado.

É consabido que o policial militar não é um jurista. Todavia, como representante estatal, tem o poder de resolver as questões submetidas à apreciação policial e de colocar seus préstimos práticos sustentados em uma base teórica que permita uma decisão segura e eficiente.

Para tanto, foram trabalhados dois aspectos fundamentais, que podem ser sintetizados no aperfeiçoamento da linguagem escrita e no fortalecimento de mecanismos que permitam uma decisão adequada e legítima para cada situação do cotidiano operacional.

4.4.1.1 Aprimoramento redacional

Buscando minimizar a lentidão do Judiciário e solucionar falhas da organização judiciária, uma vez que muitos infratores ficavam impunes devido à demora dos processos, foi analisada a necessidade de implementação de uma reforma que tornasse mais eficiente a prestação jurisdicional do Estado.

Muitas leis estavam ultrapassadas e disfuncionais, principalmente no que se refere aos ritos sumaríssimos para a apuração de contravenções e de crimes de menor gravidade.

As infrações de menor complexidade eram relegadas a um segundo plano e isso gerava a sensação de impunidade, já que a prioridade do Judiciário acabava sendo o exame das questões mais graves, diante da indispensável debandada do convívio social dos elementos considerados mais perigosos.

A Constituição Federal criou os Juizados Especiais com o fito de desburocratizar e simplificar a Justiça Penal, nos moldes dos instrumentos jurídicos já utilizados nos Estados Unidos e Itália, por exemplo.

Na prática, é um boletim de ocorrência mais detalhado que é utilizado na apuração das contravenções penais e das infrações de menor potencial ofensivo. É fundamental para garantir a celeridade processual e a sua constituição assegura a aplicabilidade do princípio da oralidade.

Do termo circunstanciado deverá constar: a) a qualificação e endereços completos das partes (residencial e do trabalho, inclusive com telefone); b) data, hora e local dos fatos; c) versões do autor do fato e da vítima; d) rol de testemunhas, com a qualificação e endereços completos (residencial e do trabalho, inclusive com telefone), bem como a súmula do que tiverem elas presenciado; e) especificação dos exames periciais que foram requisitados; do croqui, se possível; f) descrição dos objetos (apreendidos ou não); g) assinatura das partes envolvidas; h) nos casos de previsão legal, a representação do ofendido (quando possível); i) outros dados relevantes para o esclarecimento dos fatos. A folha de antecedentes do acusado deverá acompanhar o termo circunstanciado, quando possível. (MIRABETE, 2002, p.91).

Portanto, o termo circunstanciado terá o resumo do episódio fático, os dados necessários à identificação dos envolvidos e das testemunhas do fato, bem como suas alegações. Também deverá especificar as perícias necessárias, o croqui, se for o caso, fotografias, enfim todos os meios de prova admitidos em direito.

O termo de ocorrência poderá ser lavrado pela secretaria do juizado, como leciona Damásio (1997, p. 50).

Nesse mesmo sentido, a Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099/95 e a Escola Nacional da Magistratura de Brasília, em outubro de 1995, concordaram com sua admissibilidade; também, a súmula n. 4 da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, profere igual mensagem sobre a Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Conforme Giacomolli (1997, p. 35), o termo circunstanciado poderá ser elaborado e encaminhado a juízo por qualquer autoridade policial; poderá ser lavrado na secretaria do juizado, não havendo óbice que o próprio Ministério Público tome essas providências.

É possível afirmar que o termo circunstanciado fortalece o poder de polícia, pois disciplina a vida em sociedade.

O termo circunstanciado representa a valorização institucional da Polícia Militar que foi perseguida por muitos anos. O interesse institucional se coaduna com o interesse estatal e com o próprio interesse das comunidades, que não mais estão sujeitas ao deslocamento às delegacias de polícia.

As viaturas policiais transformaram-se paulatinamente em verdadeiras “delegacias de polícia ambulantes”, pois o cidadão é atendido no local do fato delituoso, que pode ser a via pública, a residência, um clube social, uma associação, uma instituição religiosa ou de ensino.

Todavia, escrever não é uma tarefa fácil, porque exige muita leitura, trabalho, dedicação e persistência. A leitura é fundamental para a correta utilização

das palavras; o trabalho permite exercitar os conteúdos; a dedicação permite a consagração daquilo que é absorvido e descrito; e a persistência é a mola propulsora das ações para superar as dificuldades.

A experiência deste oficial como operador do direito na Polícia Militar ensejou a criação de um modelo padronizado e simples, a exemplo do que ocorre com o desenvolvimento do relatório de um inquérito policial ou de uma sindicância com teor administrativo.

Os policiais foram concitados a seguir algumas dicas simples, tais como:

- a) contextualizar o problema: mencionar sucintamente o fato, o local, a data, o horário e as partes envolvidas;
- b) colher os depoimentos na seguinte ordem: ofendido, acusado, testemunhas do ofendido e testemunhas do acusado;
- c) elaborar breve conclusão apontando o dispositivo legal violado.

Para tanto, houve a recomendação no sentido de que fosse seguido, por analogia, o que dispõe o Código de Processo Penal Militar:

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste: [...]

b) ouvir o ofendido;

c) ouvir o indiciado;

d) ouvir testemunhas;

e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acareações;

f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias; [...]

Do Código de Processo Penal Comum exsurge que:

Art. 396. Apresentada ou não a defesa, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as de acusação ser ouvidas em primeiro lugar.

Assim, primeiramente deve ser colhido o depoimento do ofendido, pois é a pessoa que apresenta a descrição dos fatos e que, em geral, aponta o culpado, as testemunhas de acusação, as de defesa e as principais provas a serem produzidas com os eventuais exames periciais alvos de requisição.

É o ofendido a pessoa que mais poderá contribuir fornecendo informações sobre o episódio delituoso e seus elementos.

A autoridade deve ouvir o ofendido, que, na maioria dos casos é a **pessoa que mais pode prestar informações a respeito do crime, sua autoria e as circunstâncias** em que ele ocorreu. Embora seja relativo o valor probatório das declarações do sujeito passivo do crime, suas informações são extremamente úteis para o desenvolvimento das investigações. (MIRABETE, 1997, p. 46, grifo nosso).

Acerca do ofendido, é oportuno enfatizar que é pessoa física representada pelo ser humano que pode ser o sujeito passivo do delito, porém há pessoas jurídicas e até entes sem personalidade que podem integrar essa posição no contexto fático.

A lei processual penal colocou o depoimento do ofendido em capítulo especial e separado, dando a tal prova um destaque todo particular. Há, primeiramente, que se distinguir o sujeito passivo geral, constante, que é sempre a sociedade representada pelo Estado, do particular, eventual ou acidental, que é o titular do bem jurídico atingido ou ameaçado. **No caso específico, ao se referir ao ofendido, a lei processual a toda evidência quis fazer referência ao sujeito passivo eventual.** Podem ser sujeitos passivos dos ilícitos penais não somente o homem (pessoa física), como também o Estado ou sociedades privadas (pessoas jurídicas) e certas comunidades sem personalidade jurídica, como a família. (ARANHA, 2006, p. 148, grifo nosso).

Posteriormente, a guarnição em serviço, durante a confecção do termo circunstanciado, deve colher o depoimento do autor do fato delituoso, que é o ofensor do bem jurídico protegido e que integra o pólo ativo da relação jurídica. É a oportunidade dele apresentar suas alegações e de repelir as acusações do ofendido.

Por último, deve ser feita a oitiva das testemunhas. As testemunhas de acusação devem ser ouvidas em primeiro lugar, pois são elas que fornecerão elementos probatórios das alegativas do ofendido. Em seguida, deve ser tomado o depoimento das testemunhas do autor do fato, ou seja, as versões das testemunhas de defesa.

A observância da ordem dos depoimentos é fundamental para que o termo circunstanciado seja instruído com base legal. Além disso, é um importante instrumento de auxílio e de direção para o policial militar diante de um episódio criminoso que envolve várias pessoas. Em situações extremas, nas quais os ânimos estão acirrados, a observação da ordem das oitivas evita tumultos e facilita a resolução dos conflitos.

No referente ao conteúdo redacional foram transmitidas as seguintes orientações:

1) o policial militar deve evitar desenvolver períodos muito longos ou muitos curtos. O termo circunstanciado é algo revestido de simplicidade e deve conter os elementos absolutamente necessários ao encaminhamento do caso ao Poder Judiciário, onde as lides serão resolvidas. Quando o período é curto, despido de conteúdo, a solução do caso pode ser dificultada pela falta de informações; por

outro lado, quando demasiadamente longo, a concatenação de idéias pode ser dificultada;

2) a redação deve ser escoreta. Jamais devem ser usadas expressões como “eu acho”, “eu penso”, etc. A precisão redacional é imprescindível e deve conter argumentos sólidos e hábeis a solucionar as querelas. As opiniões pessoais também devem ser evitadas, pois a atuação policial deve ser impessoal e imparcial. A redação tendenciosa do termo circunstanciado pode dar azo a injustiças. Por fim, deve ser evitada a redação na primeira pessoa do singular.

As provas dissertativas são recursos valiosos pela oportunidade que dão aos alunos de se exprimirem de maneira pessoal, o que é condição básica de criatividade. Se lembrarmos que uma das necessidades da criança e do adolescente é conseguir exprimir seu pensamento de maneira correta e entender o pensamento dos demais (o que é condição para a auto-afirmação), teremos uma noção da importância das provas dissertativas. (HAYDT, 1988, p. 61).

Devidamente conscientizados da importância dos conteúdos, os policiais militares foram gradativamente desenvolvendo os conteúdos legais adaptados aos demais trabalhos de cunho operacional.

Após algumas reuniões, com a conseqüente detecção das dificuldades, houve o desenvolvimento de um modelo padrão de texto capaz de ser útil na elaboração de todas as espécies de boletins, com destaque para o termo circunstanciado.

O modelo criado e adaptado às necessidades policiais foi capaz de aglutinar as informações imprescindíveis à resolução das mais diversas situações, a exemplo do que ocorre com os relatórios de inquéritos técnicos, de procedimentos disciplinares, de sindicâncias ou de inquéritos, incluindo a capitulação, quando for o caso, a fim de subsidiar as denúncias eventualmente formuladas pelo Ministério Público (ANEXO II).

4.4.1.2 Tomada de decisões

Impende salientar que relevante para o policial militar em serviço é a diferenciação entre as providências a serem adotadas quando existe um ato de flagrante infração às leis penais.

Ocorreu uma transferência de maior responsabilidade e autoridade para

os policiais militares que atuam no serviço operacional. Anteriormente, conforme já dito, todos os infratores, indistintamente, eram conduzidos à Polícia Civil.

Com a nova concepção de atuação policial, através da implantação do sistema de elaboração de termo circunstanciado, indubitavelmente, a atividade policial finalística ficou fortalecida. Todavia, houve também um notório aumento de responsabilidade, sobretudo na tomada de decisões.

Existe uma contribuição mais direta da Polícia Militar para as conseqüências oriundas do *jus puniendi* pertencente ao Estado. Quando o *jus puniendi in abstracto* migra para o *jus puniendi in concreto*, surge para o policial militar o poder-dever de prender em flagrante ou de fazer um termo circunstanciado.

É nessa última hipótese que o grau de responsabilidade é incrementado. Ocorre uma atuação mais efetiva da Polícia Militar com a tomada das providências de natureza legal para restabelecer a ordem pública que foi violada com a desobediência da norma concreta.

O passo tomado no modelo anterior era a restrição do *jus libertatis* com a prisão em flagrante, que deflagrava de imediato o *jus puniendi* do Estado, que é o titular exclusivo do direito de punir. O advento da Lei n. 9.099/95 inovou o sistema processual e as medidas de ordem policial.

Agora, a autoridade do policial militar em atividade é tão nobre quanto àquela desfrutada por um delegado de polícia, uma vez que em situações de menor complexidade não é mais lavrado o auto de prisão em flagrante e a decisão quanto à lavratura do termo circunstanciado é atribuição do policial que está atuando no serviço operacional.

Já foi externada a dificuldade atinente ao conteúdo redacional dos documentos. Outro traço marcante das instruções foi o desenvolvimento de questões voltadas ao exercício da tomada de decisão entre as duas opções: prisão em flagrante ou termo circunstanciado.

Uma das vantagens da prova objetiva construída pelo professor é que ela pode ser planejada e elaborada adaptando-se mais exatamente às condições e necessidades da situação particular de seus alunos. Convém fazer a redação preliminar das questões à medida que as aulas são ministradas; isso facilita o trabalho de construção do teste e ajuda a garantir a validade do conteúdo. (HAYDT, 1988, p. 97)

Dessa forma, houve a elaboração de questões capazes de abranger os diversos tipos insculpidos no Código Penal Brasileiro e houve incursões em leis

especiais. Para familiarizar o policial militar com a consulta à legislação e com a tomada de decisões, as questões trabalhadas eram direcionadas à escolha entre a opção de prender ou de lavrar o termo (ANEXO III).

O objetivo da Polícia Militar consiste fazer o termo e providenciar o imediato encaminhamento ao Juizado Especial Criminal. Então, o termo circunstanciado não deixa de ser um processo.

Imprescindível para a sociedade é o trabalho diuturno desenvolvido pela Polícia Militar. Todos os dias do ano tem policial militar de serviço nas mais longínquas regiões de Santa Catarina, o que democratiza a atividade policial e, mais recentemente, pode-se dizer que a própria missão do Poder Judiciário ficou mais facilitada e eficiente, consoante o art. 37, *caput*, da CRFB.

Em qualquer estabelecimento público ou privado estará o policial militar com a ostensividade que é o traço marcante da atividade policial. Ficou mais fácil o registro das ocorrências.

É evidente que o presente estudo tem em mira o termo circunstanciado, porém houve outros desdobramentos que indubitavelmente enobrecem o serviço público policial.

Acerca da prisão em flagrante (BOPF), diante desse novo quadro de inovação dos boletins da Polícia Militar, quase nada foi modificado. Existem as providências de estilo determinadas pela legislação processual e que já eram observadas desde antanho.

Quanto aos outros boletins, também as vantagens são flagrantes. No BO outros, por exemplo, as pessoas podem consignar fatos que não integram o rol de delitos, como um acidente de trânsito com danos materiais, juntamente com o já conhecido BOAT (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito), se for o caso.

Em relação ao BOCOP (Boletim de Comunicação de Ocorrência Policial), por via transversa, existe uma verdadeira caridade, na mais ampla acepção da palavra, dispensada aos menos favorecidos. O acesso à justiça custa dinheiro. Há honorários advocatícios, taxas e não é raro o ofendido desembolsar recursos próprios para encontrar elementos que integrarão o conjunto probatório do fato.

Com o atendimento da PMSC, o BOCOP fica acessível a qualquer cidadão, porque não há mais a necessidade do dispendioso deslocamento a uma unidade da Polícia Civil para elaborar a *notitia criminis*. Os mais pobres, aliás, são atendidos, inclusive, na própria residência, caso seja necessário. Isso não constitui

assistencialismo. É polícia e justiça à disposição de quem mais precisa, principalmente em locais onde o transporte público é inexistente.

No caso específico do termo circunstanciado (BOTC), conforme já exposto, as vantagens para o cidadão residem principalmente em uma maior eficiência do serviço público e em uma maior democratização do acesso à justiça.

Qualidade no atendimento é algo almejado por qualquer organização pública ou privada. Um fator que pode causar diferença reside no tempo disponível para a efetivação de medidas que tornem satisfatória a prestação do serviço.

Durante o ano 2008, em Barra Velha, os policiais militares foram submetidos a várias avaliações para diagnosticar as dificuldades encontradas. Após o ciclo de instruções, houve o reconhecimento público daqueles policiais que obtiveram desempenho de destaque, através da concessão de elogios nas fichas de conduta e da entrega de homenagens (ANEXO IV).

Os resultados das experiências vivenciadas foram comprovados mediante a realização de uma auditoria no processo de expansão da lavratura do termo circunstanciado na 5ª Região de Polícia Militar. Aliás, as auditorias ocorreram em todo o Estado. O aludido procedimento constatou que o efetivo de Barra Velha e de São João do Itaperiú correspondeu às expectativas da Corporação (ANEXO V).

No mundo castrense, via de regra, os policiais militares são constantemente submetidos a situações de risco e a tensões de ordem emocional. Deste modo, é imprescindível uma instrução de qualidade para que os documentos sejam elaborados em linguagem escorreita e as decisões sejam tomadas com segurança e responsabilidade.

5 CONCLUSÕES

O objetivo do presente trabalho foi apresentar e analisar a implementação do termo circunstanciado em Santa Catarina e em Barra Velha, bem como abordar a necessidade de um contínuo processo voltado ao incremento de instruções ao efetivo policial militar.

O interesse pelo tema abordado deu-se por razões particulares e profissionais, pois como policial militar comandante de uma Organização Policial Militar, este oficial vivencia no mundo castrense inúmeras ocorrências policiais atendidas.

Com a salutar inovação das tarefas operacionais advindas com a implantação do termo circunstanciado em todo o Estado e, particularmente, na cidade de Barra Velha, foi possível mensurar o grau de dificuldade dos policiais militares na adaptação ao novo modelo que norteia as ações institucionais.

O tema é indiscutivelmente importante para o fortalecimento de uma instituição essencial no mundo democrático atual em que as desigualdades sociais fomentam as ações delituosas, com ênfase para os delitos de menor complexidade e para as contravenções penais, que desembocam nas estatísticas policiais.

Para permitir uma perfeita contextualização e com a finalidade de possibilitar uma abordagem didática do tema trazido à baila, o presente trabalho foi dividido em três capítulos.

O primeiro capítulo (item 2), tratou de abordar o surgimento dos conflitos em sociedade, o *jus puniendi* estatal, a atuação policial, os principais princípios processuais a serem observados no serviço operacional, as disposições acerca dos Juizados Especiais Criminais, a autoridade competente para a lavratura e os princípios orientadores do termo circunstanciado.

Conforme disposto naquele capítulo, obteve-se por conclusão que o termo circunstanciado é revestido de singular importância no atual contexto da sociedade, mormente em razão de que as estatísticas demonstram que a maioria das ocorrências policiais são caracterizadas por infrações de baixo potencial ofensivo.

Impende ressaltar que a máquina judiciária é lenta e cara. O Poder Judiciário, em alguns casos, é inacessível ao cidadão que não tem à disposição

recursos para efetivar a contratação de um procurador que atuará na defesa de seus interesses tutelados pelo ordenamento legal. Nesse ponto, o termo circunstanciado democratiza o acesso aos pronunciamentos jurisdicionais.

Nos dias atuais, uma das críticas mais contundentes acerca das resoluções dos conflitos, reside na lentidão do Judiciário. A Lei n. 9.099/95, por sua vez, permitiu mais celeridade na apreciação das questões submetidas ao ente estatal, cuja ação inicial é iniciada pela presença do policial militar em serviço.

Além disso, o procedimento policial se coaduna com os demais princípios almejados pelo ordenamento jurídico pátrio, máxime a simplicidade, a oralidade e a economia processual.

Pode-se concluir que a nova concepção acerca da interpretação da Lei n. 9.099/95, atualmente legitimada pelo pronunciamento do Supremo Tribunal Federal em face da ADI 2862 - Ação Direta de Inconstitucionalidade, é o mais valioso instrumento para legitimar as ações policiais militares.

O segundo capítulo (item 3) foi destinado a uma breve análise das disposições legais aplicáveis à Polícia Militar e à análise da implantação do termo circunstanciado em Santa Catarina e em Barra Velha. Também foram externadas as vantagens da adoção desse novo modelo e uma coleta sintética de estatísticas disponíveis na Corporação.

A legislação atual legitima as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Nesse sentido, o termo circunstanciado é um importante instrumento de controle da criminalidade de pequena monta, o que, inexoravelmente restabelece a normalidade ante uma quebra da ordem.

A Polícia Militar desenvolve um valoroso serviço público de preservação da ordem pública. Em todas as situações em que houver uma quebra da ordem, a instituição estará presente porque isso é essencial para a convivência pacífica e harmônica das comunidades.

O que diferencia a implantação em Santa Catarina é o espírito empreendedor e abnegado de oficiais que lutaram com força hercúlea para que o atual contexto policial de valorização fosse alcançado. A Polícia Militar está em um patamar de excelência, em comparação com outros Estados do Brasil.

A implantação em Barra Velha, por sua vez, foi um gloriosa consequência das ações já desenvolvidas no Estado, porém com as adaptações necessárias às peculiaridades locais já pormenorizadamente expostas.

No que se refere às vantagens, pode-se dizer que são inúmeras, posto que além do fortalecimento institucional, as estatísticas, muito embora precocemente analisadas, em face da recente inovação, demonstram que a prevenção pode ser mais intensa e eficaz com essa nova concepção de trabalho.

O terceiro e último capítulo (item 4), versa sobre a importância da educação e da interatividade, aborda a instrução policial militar, as dificuldades encontradas no Município de Barra Velha e a aplicabilidade prática, com destaque para o aprimoramento do conteúdo redacional dos documentos e da intensificação de instruções para facilitar as decisões do policial militar em serviço.

Em qualquer ramo de atividade humana denota-se que o conhecimento é imprescindível. Para alicerçar as ações policiais é preciso acesso ao conhecimento e um constante exercício daquilo que é repassado nos bancos escolares.

A interatividade é outro traço que marca de maneira indelével as ações de segurança pública, eis que diuturnamente o efetivo policial está em contato com as comunidades destinatárias do serviço público prestado.

As instruções são revestidas de singular importância, uma vez que deflagrada uma ação policial surge uma discussão acerca de um bem tutelado pela norma jurídica. Tal raciocínio faz exsurgir com clareza solar a necessidade de um contínuo aprimoramento do efetivo.

Diante das dificuldades evidenciadas, surgiram outras oportunidades de evolução de conceitos e de operacionalização dos meios. Houve a intensificação de encontros periódicos para aprimorar a capacidade de redigir os documentos e de constantemente exercitar o poder decisório que é outorgado pelo Estado.

Foram colhidos elementos caracterizadores do desempenho dos policiais militares, cujos motivos podem ser sintetizados nas aulas periódicas e nas avaliações feitas. O resultado foi uma avaliação altamente favorável diante da realização de uma auditoria realizada pela 5ª Região de Polícia Militar, que enalteceu a clareza e a qualidade dos procedimentos.

Por oportuno, dentre os vários aspectos favoráveis levantados, impende destacar o domínio dos policiais militares acerca da interpretação dos textos legais e o padrão de excelência dos documentos examinados.

Diante do exposto, se deduz que a realização de instruções periódicas para o efetivo da Polícia Militar será de fundamental importância, máxime na absorção de novos conhecimentos e na completa sedimentação do termo

circunstanciado na Polícia Militar de Santa Catarina.

O resultado prático será compensador. O efetivo estará melhor qualificado, motivado, potencializado e mais eficiente. Aliás, o princípio da eficiência é consagrado no art. 37, *caput*, da CRFB, pois é um dos princípios da Administração Pública.

O serviço público, conforme já exposto, precisa e deve ser eficiente e os princípios do serviço público funcionam como verdadeiras engrenagens. O sistema deve funcionar o mais próximo possível do cidadão e com eficiência máxima.

Em derradeiro, é imprescindível uma demorada reflexão a respeito de uma alteração a ser realizada na Constituição da República Federativa do Brasil, o que possibilitaria mais legitimidade para a Corporação realizar essa imprescindível atividade policial que tem conteúdo judiciário e que no momento tem o respaldo do Supremo Tribunal Federal.

Desde antanho o policial militar simplesmente desenvolvia ações que culminavam com o afastamento do infrator da ribalta social e o desenlace era a sua entrega visando a simples permanência do infrator em um ergástulo. Hodiernamente, contudo, são providências já superadas nas infrações de menor complexidade diante do novo modelo de atuação.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal**.

_____. Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - **Lei das Contravenções Penais**.

_____. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - **Código de Processo Penal**.

_____. Lei n. 4.898, de 9 de dezembro de 1965 – Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

_____. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 – **Código Tributário Nacional**.

_____. Decreto- Lei n. 667, de 2 de julho de 1969.

_____. Decreto-Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969 – **Código de Processo Penal Militar**.

_____. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – **Código de Processo Civil**.

_____. Decreto-Lei n. 2.010, de 12 de janeiro de 1983.

_____. Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

_____. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. 7.ed. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Código de Trânsito Brasileiro**.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 7.199/PR, de 1 de julho de 1998. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=titulo:HC%207.199/PR>. Acesso em 20 de maio de 2009.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2862, de 25 de março de 2008. Disponível em: < {<http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=ADI%202862&&o=data>}> . Acesso em 20 de maio de 2009.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil, 1999. São Luís do Maranhão.

Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, 1995. Vitória/ES.

Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099/95, 1995. São Paulo.

Confederação Nacional do Ministério Público, 1995. Brasília/DF.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembléia Geral das Nações Unidas, 1948.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Lei 9.099/95, Por que burocratizar?** In Jornal do Estado do Paraná, seção Direito e Justiça, 17/12/95.

GIACOMOLLI, Nereu José. **Juizados Especiais Criminais: Lei 9.099/95**. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei no 9.099, de 26.9.1995**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Procedimentos sumários em matéria penal in Justiça Penal: Crimes Hediondos, Erro em Direito Penal, Juizados Especiais Criminais**. Jaques de Camargo Penteado (org.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

HAYDT, Regina Célia Cazaux. **Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem**. São Paulo: Ática, 1988.

JESUS, Damásio E. de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002.

JUNG, Carlos Fernando. **Metodologia Científica. Ênfase em pesquisa tecnológica**. Disponível em [http://www.geologia.ufpr.br/graduacao/metodologia/metodologiajung .pdf](http://www.geologia.ufpr.br/graduacao/metodologia/metodologiajung.pdf). Acesso em 31 de maio de 2009.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Normas para referências bibliográficas. Disponível em http://www.uvb.com.br/main/posgraduacao/normas_preferencias_bibliograficas.pdf. Acesso em 4 de agosto de 2009.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código de processo penal interpretado: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial**. Atualizado até julho de 1995. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Juizados Especiais: comentários, jurisprudência e legislação**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo penal**. 18ª ed. rev. e atual. até 31 de dezembro de 2005 – 5. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Normas para planejamento e conduta da instrução**. Florianópolis: Diretoria de Instrução e Ensino, 1995. 68 p.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Centro de Comunicação e Informática, 2009.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Centro de Operações da Polícia Militar em Barra Velha-SC, 2009.

PORTAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. A Polícia Militar e o Termo Circunstanciado. Disponível em: <http://www.pm.sc.gov.br/website/redirantterior.php?act=1&id=2882>. Acesso em 24 de julho de 2009.

SANTA CATARINA. Decreto n. 12.112, de 16 de setembro de 1980.

_____. Lei n. 6.217, de 10 de fevereiro de 1983.

_____. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis-SC: ALESC, 1989.

_____. Decreto n. 660, de 26 de setembro de 2007.

_____. Comando Geral da Polícia Militar. Manual Operacional da Polícia Militar de Santa Catarina relativo ao Termo Circunstanciado, 2007.

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Provimento n. 4, de 15 de janeiro e 1999. Disponível em http://tjsc5.tj.sc.gov.br/consultas/jurisprudencia/jsp/provimentoscirculares_avanca_da.jsp Acesso em 20 de maio de 2009

_____. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Hábeas corpus n. 00.002909-2, de Blumenau, de 18 de abril de 2000. Disponível em <http://app.tjsc.jus.br/jurisprudencia/acpesquisa!pesquisar.action;jsessionid=863581E BD274D428C7C3400E79A2AAB3>. Acesso em 20 de maio de 2009.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. **Da prescrição penal: doutrina, prática, jurisprudência : de acordo com as Leis n. 9.268/96 e 9.271/96.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SCHÖN, Donald A. **Educando o profissional reflexivo: um novo design para o ensino e a aprendizagem.** Trad. Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SILVA, Marco. **Sala de aula interativa.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Quartet, 2007.

THOMPSON, José Augusto. **Quem são os criminosos?** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal.** 23ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

TUCCI, Rogério Lauria. **A Lei dos Juizados Especiais Criminais e a Polícia Militar.** Revista Literária de Direito de maio/junho de 1996.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA. Pró- Reitoria Acadêmica. Programa de Bibliotecas. Trabalhos acadêmicos na Unisul: apresentação gráfica para tcc, monografia, dissertação e tese. 2. ed. rev. e ampl. Tubarão. Ed. Unisul, 2008.

ANEXO I



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
CIDADÃO
POLÍCIA MILITAR**



OPM: _____

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º				
Série A				
<input type="checkbox"/> Comunicação de Ocorrência Policial <input type="checkbox"/> Prisão em Flagrante/Apreensão <input type="checkbox"/> Termo Circunstanciado <input type="checkbox"/> Outros				
Especificação	Fato	Comunicação	Atendimento	Encerramento
Data				
Hora				
Local				
Logradouro:			Nº/Km:	
Bairro:		Município:		UF:
Ponto de Referência:				
Fato				
Descrição do Fato:				
Enquadramento Legal (Art./Lei):				
Participantes				
Envolvido nº 01	<input type="checkbox"/> comunicante	<input type="checkbox"/> testemunha	<input type="checkbox"/> ofendido	<input type="checkbox"/> autor do fato <input type="checkbox"/> a apurar
Nome:			Data Nasc.:	
Documento de Identidade:			CPF:	
Filiação:				
Sexo:	Cor:	Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:		Escolaridade:	
Endereço residencial:			nº:	
Bairro:		Município:	UF:	Cep:
Endereço profissional:			nº:	
Bairro:		Município:	UF:	Cep:
Local de Trabalho:		Telefones:		
Condições Físicas:				
Bens que portava consigo (vestuário, dinheiro, objetos, etc.):				
Envolvido nº 02				
<input type="checkbox"/> comunicante	<input type="checkbox"/> testemunha	<input type="checkbox"/> ofendido	<input type="checkbox"/> autor do fato	<input type="checkbox"/> a apurar
Nome:			Data Nasc.:	
Documento de Identidade:			CPF:	
Filiação:				
Sexo:	Cor:	Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:		Escolaridade:	
Endereço residencial:			nº:	
Bairro:		Município:	UF:	Cep:
Endereço profissional:			nº:	

ANEXO II

MODELO DE TEXTO PARA BOTC

(Obs. O modelo pode ser usado para preencher BOCOP/BOPF/BO Outros)

Trata-se de ocorrência de(**lesão corporal, jogo de azar, vias de fato, etc.**), que foi comunicada pelo ofendido (ou solicitante) de nome....., já qualificado.

O **ofendido** (ou solicitante) acima apontado informa que no dia (ou nesta data), àshoras, na Rua....., no Bairro....., em....., ocorreu.....

O **autor do fato** alegou que.....

A **testemunha (de acusação)**, Sr disse que.....

A **testemunha (de defesa)**, Sr disse que.....

Diante do exposto,..... (breve posicionamento acerca do fato).

ANEXO III

1ª Avaliação

MATRÍCULA e NOME COMPLETO (sublinhe o nome de guerra):

.....

Escreva V para as verdadeiras e F para as respostas falsas:

- 1.(F) A Lei n. 9.099/95 estabelece que as infrações penais de menor potencial ofensivo serão apuradas através de termo circunstanciado com a finalidade de possibilitar celeridade no julgamento das ações, uma vez que o TC substitui as ações civis públicas.
- 2.(F) A perturbação do sossego alheio (art. 42 da LCP), cuja ação é privada, necessita sempre ser comunicada à autoridade policial para que as medidas de cunho policial sejam tomadas, posto que não seria prudente a ação isolada de uma guarnição por iniciativa própria sem a presença de testemunhas. Esta afirmação é verdadeira e aconselhável, principalmente quando há abuso de instrumentos sonoros, gritaria, algazarra, profissão incômoda ou o barulho de um cão que “ late o dia e noite”.
- 3.(V) Consoante a Lei n. 9.503/97 (art. 302 do CTB), o homicídio culposo na direção de veículo automotor é punido com pena de detenção, de dois a quatro anos. Além disso, o CTB traz a previsão legal de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deste modo, é incabível o TC, ainda que inúmeras testemunhas defendam o motorista. Portanto, em qualquer hipótese a providência será sempre a prisão em flagrante, ainda que a guarnição fique na dúvida quanto à culpabilidade do motorista. É uma regra absoluta e não admite exceções.
- 4.(V) Segundo a Lei n. 9.503/97 (art. 303 do CTB), a lesão corporal culposa enseja a aplicação de uma pena de detenção, de seis meses a dois anos . Além disso, o CTB traz a previsão legal de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deste modo, é cabível o TC, ainda que inúmeras lesões leves e culposas sejam produzidas no condutor e nos eventuais passageiros. É uma regra absoluta e não admite exceções.
- 5.(F) A Lei n. 9.503/97 (art. 306 do CTB), estabelece que a embriaguez no volante enseja a aplicação de uma pena de detenção, de seis meses a três anos ou multa . Além disso, o CTB traz a previsão legal de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deste modo, é incabível o TC. Todavia, quando a guarnição fica na dúvida poderá fazer o BOCOP, principalmente na tentativa.
- 6.(F) O art. 58 da LCP, preceitua que o jogo do bicho é contravenção penal cuja pena é de prisão simples de quatro meses a um ano, além de multa. Deste modo, em tese, seria cabível o TC. No entanto, em virtude do jogo do bicho ter conexão com o tráfico de substâncias entorpecentes, a providência tomada quase sempre é a prisão em flagrante, mormente pela Polícia Federal. Nesse caso, a guarnição deverá sempre fazer o BOPF.
- 7.(V) De conformidade com o art. 50 da LCP, a exploração de jogo de azar é contravenção penal cuja pena é de prisão simples de três meses a um ano e multa

(Ex. caça-níquel). Deste modo, é sempre cabível o TC e jamais cabe a prisão em flagrante.

8.(F) O Sr. João Ladrus, velho conhecido da guarnição de Itajuba em razão de vadiagem, mendicância e embriaguez, é encontrado na Av. Itajuba e abordado. Durante a revista, a guarnição descobre que ele está portando uma “mixa”. O TC é incabível, pois o Sr. João Ladrus não furtou e não tentou furtar.

9.(V) Segundo o Código Penal (CP, art. 129, caput), a lesão leve é punida com pena de detenção de três meses a um ano. Portanto, cabe TC. Entretanto, após uma ocorrência de vias de fato, a guarnição constata que uma das partes quebrou o braço e não quer representar. Nessa hipótese, o agressor deve ser preso em flagrante, eis que a lesão provavelmente é grave.

10.(V) Segundo o Código Penal (CP, art. 129, caput), a lesão leve é punida com pena de detenção de três meses a um ano. Portanto, cabe TC. Entretanto, após uma ocorrência de vias de fato, a guarnição constata que uma das partes perdeu um dedo, um dente e não quer representar. Ainda assim, a hipótese é de prisão em flagrante do agressor.

2ª Avaliação

MATRÍCULA e NOME COMPLETO (sublinhe o nome de guerra):

.....

Assinale **V** para as completamente verdadeiras e **F** para as respostas falsas:

1.(V) A Lei n. 9.099/95 estabelece que as infrações penais de menor potencial ofensivo serão apuradas através de termo circunstanciado com a finalidade de possibilitar celeridade no julgamento das ações, uma vez que o TC substitui os inquéritos.

2.(V) A perturbação do sossego alheio (art. 42 da LCP), cuja ação é pública incondicionada, não necessita sempre ser comunicada à autoridade policial para que as medidas de cunho policial sejam tomadas. A guarnição policial pode e deve atuar. Esta afirmação é verdadeira, principalmente quando há abuso de instrumentos sonoros, gritaria, algazarra, profissão incômoda ou o barulho de um cão que “ late o dia e noite”.

3.(F) Consoante a Lei n. 9.503/97 (art. 302 do CTB), o homicídio culposo na direção de veículo automotor é punido com pena de detenção, de dois a quatro anos. Além disso, o CTB traz a previsão legal de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deste modo, é cabível o TC, ainda que inúmeras testemunhas defendam o motorista. Portanto, em qualquer hipótese a providência será sempre o TC e nunca a prisão em flagrante.

4.(F) Segundo a Lei n. 9.503/97 (art. 303 do CTB), a lesão corporal culposa enseja a aplicação de uma pena de detenção, de seis meses a dois anos . Além disso, o CTB traz a previsão legal de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deste modo, é incabível o TC, ainda que inúmeras lesões leves e culposas sejam produzidas no condutor e nos eventuais passageiros. É uma regra absoluta e não admite exceções. O correto é a prisão em flagrante.

5.(V) A Lei n. 9.503/97 (art. 306 do CTB), estabelece que a embriaguez no volante enseja a aplicação de uma pena de detenção, de seis meses a três anos ou multa .

Além disso, o CTB traz a previsão legal de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Deste modo, cabe o BOPF e não o BOTC.

6.(F) Jogo do Bicho: O art. 58 da LCP, preceitua que o jogo do bicho é contravenção penal cuja pena é de prisão simples de quatro meses a um ano, além de multa. Deste modo, em tese, seria cabível o TC. No entanto, em virtude do jogo do bicho ter conexão com o tráfico de substâncias entorpecentes, a providência tomada quase sempre é a prisão em flagrante, mormente pela Polícia Federal. Dependendo do caso, não havendo resistência, poderá ser feito apenas o TC.

7.(F) De conformidade com o art. 50 da LCP, a exploração de jogo de azar é contravenção penal cuja pena é de prisão simples de três meses a um ano e multa (Ex. caça-níquel). Deste modo, é sempre cabível o TC e a prisão em flagrante, principalmente quando há desobediência.

8.(V) O Sr. João Ladrus, velho conhecido da guarnição de Itajuba em razão de vadiagem, mendicância e embriaguez, é encontrado na Av. Itajuba e abordado. Durante a revista, a guarnição descobre que ele está portando uma “mixa”. O TC é cabível, mesmo que Sr. João Ladrus não tenha sequer tentado furto. Todavia, na hipótese de tentativa de furto, a guarnição deveria prendê-lo em flagrante (BOPF).

9.(F) Segundo o Código Penal (CP, art. 129, caput), a lesão leve é punida com pena de detenção de três meses a um ano. Portanto, cabe TC. Entretanto, após uma ocorrência de vias de fato, a guarnição constata que uma das partes quebrou o braço e não quer representar. Nessa hipótese, o agressor não deve ser preso em flagrante, ainda que a lesão seja grave.

10.(F) Segundo o Código Penal (CP, art. 129, caput), a lesão leve é punida com pena de detenção de três meses a um ano. Portanto, cabe TC. Entretanto, após uma ocorrência de vias de fato, a guarnição constata que uma das partes perdeu um dedo, um dente e não quer representar. Nessa hipótese, o agressor não deve ser preso em flagrante, ainda que a lesão seja grave.

3ª Avaliação

MATRÍCULA e NOME COMPLETO

.....

Escreva **V** para as verdadeiras e **F** para as respostas falsas:

- 1.(F) Na lesão produzida pela fratura de braço cabe BOTC.
- 2.(V) Marido espanca a esposa causando-lhe lesões. Cabe BOPF.
- 3.(V) João arranca os olhos de José. Cabe BOPF.
- 4.(V) João chuta a barriga de Maria que perde o feto, pois estava grávida. Cabe BOPF.
- 5.(F) A mulher teve aceleração de parto porque um desconhecido deu um chute em sua barriga. Cabe BOTC.
- 6.(V) Marido produz lesões leves na esposa. Cabe BOPF.
- 7.(F) A lesão que José sofreu fez com que ele não pudesse dançar no bailão do “desmanche” durante 31 dias. Cabe BOTC.
- 8.(V) José sofreu lesão e não caminhou durante 40 dias. A guarnição acertou fazendo BOPF.

- 9.(F) A lesão que José sofreu fez com que ele não pudesse trabalhar durante 60 dias. Cabe BOTC.
- 10.(F) A mulher teve aceleração de parto porque o marido deu um chute em sua barriga .Cabe BOTC, pois o feto não morreu. Todavia, com a morte da criança, caberia BOPF.
- 11.(F) A mulher agride o marido com o ferro de passar roupa causando deformidade no rosto. Cabe BOTC, pois a lesão não é grave.
- 12.(V) O Copom aciona a Gu para atender perturbação do sossego alheio. Cabe BOTC.
- 13.(V) No homicídio doloso (com a intenção) na condução de veículo automotor cabe BOPF.
- 14.(V) No homicídio culposo (sem a intenção) na condução de veículo automotor cabe BOPF.
- 15.(F)Na embriaguez no volante cabe BOTC.
- 16.(V) No jogo do Bicho cabe BOTC.
- 17.(F) A contravenção do art. 50 da LCP (a exploração de jogo de azar, como p. ex. caça-níquel) exige BOPF.
- 18.(V)João Valentão desferiu soco que quebra um dente de José. Cabe BOPF.
- 19.(V) Menor de 14 anos é agredido, porém não pode representar. Cabe BOTC desde que o representante legal manifeste a vontade de representar. Ex. pai, mãe, avô, tio (mora com o tio).
- 20.(F) A filha de 17 anos é agredida pelo pai. Nessa hipótese, havendo lesões leves, a Gu de SV fará o BOTC na hipótese de outro representante legal (Ex. a mãe) exercer o direito de representação.
- 21.(F) Anunciar substância que provoca aborto é apenas contravenção. Cabe BOPF.
- 22.(V) O cidadão que finge ser policial usando farda da PM comete contravenção. Cabe BOTC.
- 23.(V) Furto enseja BOPF, assim como o roubo, o homicídio, o tráfico de drogas e o aborto.
- 24.(F) A ameaça, a violação de domicílio, a calúnia, a difamação e a injúria não admitem BOTC.
- 25.(V) O crime de dano é destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. Cabe BOTC.
- 26.(F) A conduta causada em acidente que produz dano em veículo enseja BOTC. (SEM DOLO)
- 27.(V)Os danos com violência, ameaça a pessoa ou contra o patrimônio da Prefeitura ou do Estado ou do Governo federal ensejam BOPF.
- 28.(V) Comete atentado violento ao pudor quem deita sobre uma mulher e apalpa seu corpo ou passa a mão nas partes íntimas. Cabe BOPF. Obs. Não houve relações sexuais.
- 29.(F) A mulher que vive de prostituição comete crime, assim como o rufianismo é crime, pois há exploração da prostituição. Cabe BOPF.
- 30.(F) Agredir sobrinha e a sogra que moram na mesma casa enseja BOTC. Todavia, nessa hipótese as lesões precisam ser leves. Obs. A esposa não foi agredida.
- 31.(F) João Valentão cortou com faca o cabelo da sogra, chutou as nádegas da sobrinha e deu um tapa no rosto da comadre, o que produziu pequena lesão no olho direito. No caso das lesões graves (Ex. quebrar o braço, acelerar o parto, etc.) ou gravíssimas (Ex. deformar o rosto de uma delas, provocar aborto, arrancar uma das mãos com um machado), cabe sempre o BOPF. No caso das lesões serem leves

nas pessoas que moram na mesma casa e são do sexo feminino caberá sempre o BOTC.

4ª Avaliação

Nome Nota:.....

O verso da folha está disponível para dúvidas e sugestões

Assinale **V** para as verdadeiras e **F** para as respostas falsas:

- 1.(F)A tentativa de assalto com arma de brinquedo enseja TC.
- 2.(V)A tentativa de assalto com arma de fogo gera BOPF.
- 3.(V)João é agredido por José.João leva uma facada no braço. A lesão foi leve, mas João diz que José pretendia matá-lo. Cabe BOPF, principalmente com o depoimento de testemunhas.
- 4.(F)João é agredido por José. João leva uma facada no braço. A lesão foi leve, mas João diz que José pretendia matá-lo. Cabe BOTC, principalmente com o depoimento de testemunhas.
- 5.(V)João tem 17 anos, onze meses e 29 dias de idade. É mal visto em seu bairro, pois não respeita as pessoas. João é flagrado tendo relações sexuais com Aninha, que tem 12 anos. Cabe BOPF/Apreensão.
- 6.(V) João tem 18 anos. É mal visto em seu bairro, pois não respeita as pessoas. João é flagrado tendo relações sexuais com Aninha, que tem 12 anos. Cabe BOPF/Apreensão.
- 7.(F)João (18 anos) é flagrado beijando a boca de Aninha (12 anos), acariciando as partes íntimas dela, deitando nu ao seu lado, apalpando as nádegas, porém não manteve relações sexuais. Descabe BOPF.
- 8.(V)A ameaça de morte enseja BOTC.
- 9.(V)A tentativa de homicídio (quase houve morte com a facada no tórax) enseja BOPF.
- 10(V)A tentativa de homicídio consistente em um disparo de arma de fogo contra a vítima enseja BOPF, muito embora, por erro na pontaria, o autor do disparo não tenha ferido a vítima.Obs. O autor do disparo tinha porte de arma e registro. Portanto, em relação à arma, não havia irregularidade. Cabe BOPF.
- 11(V)Na hipótese de homicídio, doloso ou culposo, cuja ação é pública incondicionada, cabe BOPF. Não há exceções para o policial militar em serviço. Imediatamente o local deve ser isolado para as autoridades
- 12(F)Na tentativa de homicídio, culposa ou dolosa, cuja ação é pública condicionada, cabe BOPF. O BO outros será feito principalmente quando não há ferimentos.
- 13(V)No roubo tentado, cuja ação é pública incondicionada, cabe BOPF.
- 14(V)O marido é agredido pela mulher que causa deformidade em seu rosto. Cabe BOPF.
- 15(F)Na ocorrência de jogo do bicho, jogo de azar e perturbação do sossego alheio cabe BOPF, salvo quando há testemunhas. Nesse caso, cabe BO outros para ouvir os outros.
- 16(V)João dá uma facada no próprio tórax. Não há crime e nem cabe BOTC. A apenas registra no COPOM o resumo dos fatos, posto que poderão surgir questionamentos acerca da conduta de João.
- 17(V)João corta o próprio dedo. Há estelionato quando a lesão é para receber seguro. Cabe BOPF.

18(F)Na tentativa de vias de fato cabe BOTC. Ex. João corre atrás de José, que empreende fuga, o que frustra a consumação das vias de fato. É muito comum em festas populares. Ex. Festa de São João, etc.

19(V)Na tentativa de vias de fato não cabe BOTC. Todavia, o COPOM pode registrar o fato para consultas futuras.

20(V)Apenas quando há vias de fato é que o BOTC deve ser elaborado. Nunca cabe o BOPF.

21(V)Após envolver-se em vias de fato, João percebe que José furtou seu relógio. Cabe BOPF pelo furto. Entretanto, é aconselhável que a guarnição registre que anteriormente à subtração houve vias de fato.

22(V)O ato de anunciar substância que provoca aborto é sempre contravenção. Cabe BOTC. Todavia, o aborto provocado pela gestante ou por terceiro torna obrigatória a prisão em flagrante. Não há exceção. Entretanto, quando a gravidez resulta de estupro ou a gestante está correndo risco de vida, a legislação admite que o aborto seja feito por médico, desde que o caso esteja sendo investigado pela polícia.

23(F) Portar arma branca enseja BOPF, posto que há porte ilegal de arma.

24.(V) Portar ilegalmente arma de fogo enseja o BOPF, assim como a arma com a numeração raspada.

25(V)Os danos com violência, ameaça a pessoa ou contra o patrimônio da Prefeitura ou do Estado ou do Governo Federal ensejam BOPF.

26(F) Na ação pública incondicionada, como por exemplo na lesão leve, cabe o BOTC

27(V)O fato da mulher viver de prostituição não é crime, pois ela pode “comercializar o sexo”.

28(V)Agredir a sogra, a esposa e a comadre que moram na mesma casa gera BOPF.

29(F) A Viatura da Polícia Militar flagra ladrão levar motocicleta. Logo depois, o ladrão bate em um muro, o que provoca danos na moto. Cabe BOTC pelo dano e BOPF pelo furto.

30(V)Ladrão danifica o portão, viola domicílio usando cordas, quebra a fechadura e comete furto. Cabe BOPF apenas pelo furto. Todavia, a Gu deve registrar todas as circunstâncias e danos no BOPF.

31(V) Quem tenta o suicídio nunca comete crime, pois o delito é induzir, instigar ou auxiliar o suicida.

32(V)PM que falta a depoimento em que é testemunha comete o crime de desobediência e responde PAD.

33(V)A perturbação do sossego dos vizinhos com som alto não enseja BO Outros, apesar de incomodar os outros. Cabe sempre BOTC.

34(F)Quem espancar a esposa não será preso em flagrante. Todavia, é uma exceção à regra perfeitamente aplicável nos tribunais quando o casal está consumando a separação de corpos e não dormem mais na mesma casa.

35(V)Aquele que dispensa um mau tratamento a animal de estimação responde a BOTC.

36(V)Adolescente comete ato infracional (Ex. furto, roubo, dano em edifício, etc.). Cabe BOPF/Apreensão.

37(F) Adolescente comete ato infracional (Ex dano em edifício privado, lesões leves, etc.). Cabe BOTC.

38(V) O adolescente comete ato infracional quando dirige sem habilitação e há perigo de dano.Nessa hipótese, cabe BO Apreensão do menor. Caberá BOTC contra o responsável e também AIT.

39(V)Os adolescentes não respondem a BOTC, pois os atos infracionais geram a apreensão. Todavia, os adultos, respondem a BOTC quando entregam a direção de veículo a pessoa não habilitada, quando trafegam em velocidade incompatível com a segurança e quando inovam artificialmente o local do acidente, posto que as alterações no local poderão induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz.

40(V)João completou 18 anos ontem e dirige sem habilitação.Comete delito somente quando gera perigo de dano. Do contrário, cabe apenas a autuação por infração ao CTB. Todavia, quando João sair do local do acidente para fugir de responsabilidades civis ou criminais responde a BOTC. Na hipótese de negar-se a comparecer ao Juizado Especial, deverá ser preso e conduzido à Polícia Civil, pois não é mais adolescente.

5ª Avaliação

Nome **Nota:**.....Assinale **V** para as verdadeiras e **F** para as respostas falsas:

1.(V)Pequenos danos materiais em acidente de trânsito ensejam BOAT e não TC. Todavia, João é folgado e “joga de propósito seu veículo” contra o veículo de José. Houve dolo. Nesse caso, cabe BOTC.

2.(V)Prostituição não é crime, porém intermediar a prostituição e obter lucro é delito.

3.(F) A Dona Maria Maria dirige em ziguezague, pois está embriagada e quase atropela pessoas, pois é “barbeira”. Cabe TC. A omissão dela em socorrer vítima torna obrigatório o BOPF. Por fim, mesmo embriagada e socorrendo poderá ser liberada pela guarnição. No entanto, deve assinar o termo de compromisso.

4.(F)A ação privada pode ensejar BOPF.Ex. furto.

5.(V)João é difamado e caluniado por jornal de Barra Velha. Cabe BOTC.

6.(F)A ação consistente em estuprar alguém, cuja ação é pública incondicionada, ainda que a vítima não queira a prisão do autor exige o BOPF.

7.(F)Adolescente causa lesão leve em adulto e em outro adolescente. Cabe BOTC.

8.(V)Quando um adulto agride fisicamente e causa lesão leve em adolescente é cabível BOTC.

9.(V)Masculino maior agride dois adolescentes. Um dos adolescentes tem escoriações (A Gu PM faz BOTC pelas lesões leves). O outro adolescente tem o braço quebrado (cabe BOPF). Deste modo, a guarnição PM fará um PF.

10(V)Masculino chama a mulher do amigo de “traficante”; chama a irmã do amigo de galinha; e chama a mãe do amigo de idiota e burra. Deste modo é cabível a elaboração de três BOTC se as ofensas foram em momentos diferentes. Caso as ofensas ocorram em um mesmo contexto fático, caberá apenas um TC.

11(F)O homicídio, cuja ação é pública condicionada, enseja BOPF. Essa regra n admite exceção.

12(F)A conduta consistente em tentativa de homicídio, culposa ou dolosa, cuja ação é pública condicionada também exige BOPF.

13(V)No roubo tentado, cuja ação é pública incondicionada, cabe BOPF.

- 14(V)Marido é agredido pela mulher que causa deformidade em seu rosto. Cabe BOPF da mulher.
- 15(F)As ocorrências de jogo do bicho, jogo de azar e perturbação do sossego alheio exigem BOPF, salvo quando há testemunhas.
- 16(F) O João dá uma facada no próprio tórax. Não há crime e nem cabe BOTC. A Gu apenas registra no COPOM o resumo dos fatos. Todavia, João é adolescente. Assim, com a representação do pai cabe TC.
- 17(F)João corta o cabelo da irmã que dorme em sua casa. Cabe BOTC em função da alteração anatômica. Há lesão corporal de natureza leve.
- 18(F)A ocorrência de homicídio culposo ou doloso enseja o BOTC.
- 19(V)No delito de lesão grave cabe BOPF(Ex. quebrar dentes, aborto , arrancar orelha, etc.).
- 20(F)O menor de 14 anos é agredido, porém não pode representar. Cabe BOPF desde que o representante legal faça a representação (lesão é grave). Ex. pai, mãe, avô, tio (mora com o tio ou com os avós).
- 21(F)A Maria (18 anos) é agredida pelo namorado. As lesões são leves. Cabe BOPF.
- 22(F)A Maria é separada de João. João embriaga-se e vai à casa de Maria para “acertar as contas”.em razão de pensão alimentícia do filho. João desfere um soco na boca de Maria. Há lesão leve. Cabe TC.
- 23(V)Funcionária do fórum é assediada pelo chefe. Ele vive dando cantadas. Hoje ele convidou ela para um programa. Ela recusou. Ele ameaçou atrapalhar a promoção dela. Cabe TC por assédio sexual.
- 24(F) A ação pública incondicionada exige representação para a feitura do TC. Ex. lesão leve.
- 25(F) A ação pública incondicionada torna incabível o TC.
- 26(F)A ação pública incondicionada exige sempre BOPF.
- 27(V) Guarnição PM flagra masculino urinando na via pública. Cabe TC por ato obsceno.
- 28(V) Delito de adultério não existe mais no Brasil. Caberia TC, caso existisse. Todavia, a guarnição PM poderá fazer um BO outros, posto que a traição traz resultados na esfera civil.
- 29(V) Quando a incitação ao crime ocorre, cabe TC (CP, art. 286- Detenção de 3 a 6 meses, ou multa.
- 30(V) Moeda falsa é delito que enseja BOPF. Reclusão de 3 a 12 anos, e multa.
- 31(V)Falsificar papel público, documentos, falsidade ideológica, falso firma ou letra exigem BOPF.
- 32(V)Quando estrangeiro entra irregularmente no Brasil e está em Barra Velha cabe BOPF.
- 33(V)Quando ocorre acidente de trânsito com fratura de perna é feito o BOTC. Apesar da gravidade da lesão caberá o BOTC, exceto quando há dolo por parte do motorista, pois, nesse caso, cabe BOPF.
- 34(V) Na desobediência, no desacato, na resistência e no desacato sempre cabe TC..
- 35(V)Quem tenta subornar policial (corrupção ativa) após cometer contrabando será preso (BOPF).
- 36(F)O cidadão sofre BOPF quando chama o policial de corrupto, mentiroso, burro, idiota e safado.
- 37(V)Lesão leve enseja TC. Todavia, o autor do fato evadiu-se e não foi identificado. A Gu faz BOCOP.

38(V)As contravenções penais são de ação pública incondicionada. Ex. jogo de bicho, vias de fato.

39(V)Segundo a lei atual, os adolescentes não respondem a BOTC, pois os atos infracionais geram a apreensão. Todavia, os adultos, respondem a BOTC quando entregam a direção de veículo a pessoa não habilitada, quando trafegam em velocidade incompatível com a segurança etc.

40(V) João joga foguete próximo a José, que grita para a guarnição alegando ficou surdo durante o reveillon (meia noite de 31.12.2008). Cabe BOPF de João e não o BOTC, pois a lesão aparenta ser grave. Deve ser feito o BOPF e a guia de lesão é fornecida pela Delegacia de Polícia.

6ª Avaliação

Nome

Assinale **V** para as verdadeiras e **F** para as respostas falsas:

1.(v) O acidente de trânsito com dolo causando lesões graves enseja BOPF. Todavia, mesmo as lesões sendo graves, porém culposas (Ex. imprudência, negligência), tornam obrigatório o BOTC e não o BOPF.

2.(V)PM é surpreendido com corrupção ativa. Durante ocorrência alguém oferece dinheiro. Cabe BOPF.

3.(F)A tentativa de furto exige TC. O furto consumado exige BOPF.

4.(F)Na ação privada, como por exemplo no tráfico de drogas, cabe BOPF.

5.(F)A notícia de jornal de Barra Velha caluniou José. Cabe BOPF do jornalista.

6.(V)Nos crimes contra a vida sempre cabe BOPF (Ex. homicídio, infanticídio, aborto, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio).

7.(V) Quando a lesão é leve cabe TC. Na lesão grave e na gravíssima cabe BOPF.

8.(V) No crime de lesões corporais, o dolo é lesionar; na tentativa de homicídio, o dolo é matar, mas acaba só lesionando

9.(F) A conduta de disparar em via pública ou em direção a ela é infração à Lei 10.826/2003, art. 15. Cabe BOTC.

10(V) Disparo em recinto fechado é o art. 132 (Perigo para a vida ou saúde de outrem). Cabe TC. Do mesmo modo, cabe TC contra alguém que deu um golpe de foice próximo à vítima; contra alguém que deu uma “fechada” no trânsito ou alguém que não forneceu equipamentos de segurança aos empregados. O que a lei pune é a mera exposição da vida ou à saúde a perigo.

11(V) Disparo (em local aberto ou fechado) para matar sem atingir é tentativa branca de homicídio. Cabe BOPF.

12(F)Na tentativa de homicídio, culposa ou dolosa, cuja ação é privada, cabe BOPF ou BOCOP quando não há ferimentos.

13(V) CP, art. 130: Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado enseja BOTC.

14(F) A conduta descrita no CP, art. 131: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio enseja BOTC. Pena de 1 a 4 anos.

- 15(V) O art.133 do CP: Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Ex. criança, parálitico, velho, enfermo, etc. Gera BOPF.
- 16(F)A rixa consiste em uma luta desordenada em que todos são punidos. Cabe PF. Ex. Brigas durante eventos carnavalescos.
- 17(V) O crime de calúnia consiste em imputar a alguém falsamente um crime. Cabe TC.
- 18(V)Dizer que o João Góles é bêbado é difamação. É delito mesmo que o fato imputado seja contravenção. Cabe TC. Mesmo que seja verdade que ele é bêbado cabe TC.
- 19(F) A conduta de injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro enseja PF.
- 20(V)No caso da injúria, a dignidade abrange o aspecto moral. Ex chamar de safado, ladrão, etc. Cabe TC
- 21(V) No caso da injúria, o decoro abrange o aspecto físico e intelectual. Ex. Chamar de monstro, burro, etc. Cabe BOTC.
- 22(V)Os exemplos a seguir materializam a injúria. Em todos cabe TC. EX. esbofetear, rasgar a roupa, levantar a saia, jogar bolo, cerveja, jogar ovo, etc. Em todos os casos cabe TC.
- 23(F) A injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência enseja TC.
- 24(V) Chamar o Lula de ladrão é calúnia. Todavia, mesmo que o acusador prove que o Presidente da República é desonesto será punido. Não é admitida a prova da verdade contra o chefe de governo.
- 25(V)Policia militar que revela a marginal que a PM irá abordá-lo pode ser denunciado por violação do sigilo funcional. De igual modo, responde o professor que deixa “vazar” questões de prova ou concurso.
- 26(V)O atentado violento ao pudor, p. ex., é o beijo a uma criança na boca, além das carícias. Cabe PF.
- 27(V)No roubo cabe PF (art. 157 do CP). Pode existir violência. Ex pontapés, socos e a tomada do bem na força. Pode ocorrer a simples ameaça com arma verdadeira ou de brinquedo ou outro objeto oculto.
- 28(V)No seqüestro, no latrocínio e na extorsão cabe PF.
- 29(F)A conduta descrita no Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia torna cabível PF. Ex ocorrências atendidas em Itajubá envolvendo a posse de terras.
- 30(V)Policia tenta intimar alguém. O civil rasga a intimação, faz gesto obsceno, mas não fala palavras ofensivas. Houve desacato e cabe TC.
- 31.(V) O civil que comete desacato e resistência responderá a TC. Todavia, responderá apenas pela resistência.

7ª Avaliação

Nome.....

Assinale **V** para as verdadeiras e **F** para as respostas falsas:

- 1.(V) No crime de tráfico ilícito de entorpecentes ocorre caso típico de flagrante preparado e, portanto, nulo, quando a prisão do traficante é efetuada no momento em que fornece ele droga a policial à paisana que se apresenta como usuário.
- 2.(V)PM é surpreendido com corrupção ativa. Durante ocorrência alguém oferece dinheiro. Cabe BOPF.
- 3.(F)A tentativa de furto exige TC. O furto consumado exige BOPF.
- 4.(F)Na ação privada, como por exemplo no tráfico de drogas, cabe BOPF.
- 5.(F)A notícia de jornal de Barra Velha caluniou José. Cabe BOPF do jornalista.
- 6.(V)Nos crimes contra a vida sempre cabe BOPF (Ex. homicídio, infanticídio, aborto, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio).
- 7.(V) Quando a lesão é leve cabe TC. Na lesão grave e na gravíssima cabe BOPF.
- 8.(V) No crime de lesões corporais, o dolo é lesionar; na tentativa de homicídio, o dolo é matar, mas acaba só lesionando
- 9.(F) A conduta de disparar em via pública ou em direção a ela é infração à Lei 10.826/2003, art. 15. Cabe BOTC.
- 10(V) Disparo em recinto fechado é o art. 132 (Perigo para a vida ou saúde de outrem). Cabe TC. Do mesmo modo, cabe TC contra alguém que deu um golpe de foice próximo à vítima; contra alguém que deu uma “fechada” no trânsito ou alguém que não forneceu equipamentos de segurança aos empregados. O que a lei pune é a mera exposição da vida ou à saúde a perigo.
- 11(V) Disparo (em local aberto ou fechado) para matar sem atingir é tentativa branca de homicídio. Cabe BOPF.
- 12(F)Na tentativa de homicídio, culposa ou dolosa, cuja ação é privada, cabe BOPF ou BOCOP quando não há ferimentos.
- 13(V) CP, art. 130: Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado enseja BOTC.
- 14(F) A conduta descrita no CP, art. 131: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio enseja BOTC. Pena de 1 a 4 anos.
- 15(V) O art.133 do CP: Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono. Ex. criança, parálitico, velho, enfermo, etc. Gera BOPF.
- 16(F)A rixa consiste em uma luta desordenada em que todos são punidos. Cabe PF. Ex. Brigas durante eventos carnavalescos.
- 17(V) O crime de calúnia consiste em imputar a alguém falsamente um crime. Cabe TC.
- 18(V)Dizer que o João Góes é bêbado é difamação. É delito mesmo que o fato imputado seja contravenção. Cabe TC. Mesmo que seja verdade que ele é bêbado cabe TC.
- 19(F) A conduta de injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro enseja PF.
- 20(V)No caso da injúria, a dignidade abrange o aspecto moral. Ex chamar de safado, ladrão, etc. Cabe TC
- 21(V) No caso da injúria, o decoro abrange o aspecto físico e intelectual. Ex. Chamar de monstro, burro, etc. Cabe BOTC.
- 22(V)Os exemplos a seguir materializam a injúria. Em todos cabe TC. EX. esbofetear, rasgar a roupa, levantar a saia, jogar bolo, cerveja, jogar ovo, etc. Em todos os casos cabe TC.

23(F) A injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência enseja TC.

24(V) Chamar o Lula de ladrão é calúnia. Todavia, mesmo que o acusador prove que o Presidente da República é desonesto será punido. Não é admitida a prova da verdade contra o chefe de governo.

25(V) Policial militar que revela a marginal que a PM irá abordá-lo pode ser denunciado por violação do sigilo funcional. De igual modo, responde o professor que deixa "vazar" questões de prova ou concurso.

26(V) O atentado violento ao pudor, p. ex., é o beijo a uma criança na boca, além das carícias. Cabe PF.

27(V) No roubo cabe PF (art. 157 do CP). Pode existir violência. Ex pontapés, socos e a tomada do bem na força. Pode ocorrer a simples ameaça com arma verdadeira ou de brinquedo ou outro objeto oculto.

28(V) No seqüestro, no latrocínio e na extorsão cabe PF.

29(F) A conduta descrita no Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia torna cabível PF. Ex ocorrências atendidas em Itajubá envolvendo a posse de terras.

30(V) Policial tenta intimar alguém. O civil rasga a intimação, faz gesto obsceno, mas não fala palavras ofensivas. Houve desacato e cabe TC.

31.(V) O civil que comete desacato e resistência responderá a TC. Todavia, responderá apenas pela resistência.

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO POR MEDIA SARGENTOS					
Classificação	Matricula	Nome	M1	M2	Média Geral
1	915543-0	JOSUÉ CESÁRIO DA LUZ	7,5	8,5	8,0
2	913599-5	KALIL MICHEREFF	7,5	8,5	8,0
3	917959-3	WILMAR A. DE MELO	8,0	7,6	7,8
4	916669-6	ADEMAR J. DE LIMA	6,0	6,1	6,05
		CABOS			
1	924196-5	MARCOS R DA SILVA	8,5	7,54	8,02
2	913335-6	JOÃO C PINHEIRO	6,75	9,1	7,93
3	917291-2	ILSON MARTINS JUNIOR	7,0	8,5	7,75
4	914651-2	ANTONIO C VOLKMANN	7,5	7,6	7,55
5	914796-9	JOSE ORLANDO DOS SANTOS	7,5	7,3	7,4
6	912264-8	ANTONIO A FUCK	6,75	7,9	7,33
7	916670-0	GABRIEL M DA SILVA	5,5	8,8	7,15
8	913063-2	JOSE A DE SÁ	7,25	7,0	7,13
9	913720-3	REGINALDO PADILHA	6,5	7,6	7,05
10	918968-8	IVAN MORAES	5,25	6,4	5,83
		SOLDADOS			
1	927828-1	ELTON DURSKI	8,0	9,4	8,7
2	923905-7	DORILESIO ALVES	8,5	8,8	8,65
3	927588-6	RODRIGO C CORPOLATO	9,0	8,2	8,6
4	924186-6	LUIZ ANTONIO BASTOS	7,75	9,1	8,43
5	916535-5	LUIZ CARLOS MUCHINSKI	8,25	8,5	8,38
6	920624-8	PAULO SERGIO DA SILVA	7,5	8,8	8,15
7	927648-3	ANDRE LUIZ MAZOTTI	7,5	8,8	8,15
8	923895-6	LADISLAU CHUIFF	7,75	8,5	8,13
9	927593-2	LEO CABRAL MATTOS	8,5	7,3	7,94
10	922150-6	VILSON SALFER	7,5	8,2	7,85
11	919378-2	ILDECI REIS HESS	7,75	7,9	7,83
12	926363-2	JULIO CESAR DE SOUZA	6,25	9,4	7,83
13	924211-2	MOISES ANDRUCHECHEN	7,0	8,5	7,75
14	922161-1	LUCIANO PEDRO	7,25	8,2	7,73
15	922359-2	JUCIMAR ANDREA PETTERS	7,5	7,3	7,4
16	923534-5	REYNALDO GASPARAC DA SILVA	6,5	7,9	7,2
17	918886-4	ANILSON GROSKOPP	6,75	7,6	7,18
18	920913-1	MARCIO AUREO M DE OLIVEIRA	6,75	7,6	7,18

19	916954-7	JOSE LUIZ MICHEREFF	7,0	7,3	7,15
20	924289-7	AILTON DE OLIVEIRA	6,25	7,9	7,08
21	922610-9	VALMIRE GOMES JUNIOR	6,75	7,3	7,03
22	919389-8	SANDRO CESAR AVILA	6,75	7,0	6,88
23	917909-7	NELSON LUIZ ANDRE	6,25	7,3	6,78
24	917354-4	VALMIR A PARISOTTO	6,75	6,7	6,73
25	914564-8	MIGUEL LEITHOLDT FILHO	6,25	6,4	6,33
26	921699-5	OSNI A. DELSOCHIO	6,25	6,1	6,18

ANEXO V



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
5ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Nº 009 / 2008

**“Auditoria no Processo de Expansão da Lavratura do
Termo Circunstanciado na 5ª RPM”**

**MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/ SÃO JOÃO ITAPERIU
6º PELOTÃO PM / 6ª GEPM**

Sobre os Boletins de Ocorrência:

(1) A OPM lavra todas as modalidades de Boletim de Ocorrência (TC, COP, PF/Ap, Outros) em todos os casos em que eles são requeridos?

Sim, de acordo com o previsto no plano de expansão da PMSC, o efetivo policial de Barra Velha e São João do Itaperiu iniciaram a confecção dos boletins de ocorrência em todas as modalidades, em fevereiro de 2008.

Anteriormente o Cmt do Pelotão, Cap PM Puttkammer desenvolveu uma série de instruções relativas ao assunto com todo o efetivo a qual teve a adequada preparação para a implantação da nova modalidade dos atendimentos de ocorrência.

Em relação aos BO-TC, estes são agendados pelo operador do COPOM em pauta fornecida pelo JECRim de Barra Velha.

Que as instruções foram realizadas em fevereiro de 2008 com o efetivo do Pelotão, tendo referência a confecção dos boletins de ocorrência, manuseio do código penal, provas práticas e teóricas (estudos de caso).

Atualmente consta no sistema SCTC do 6º Pelotão/6ª GE: **135 BO-COP, 219 BO-PF, 48 BO –TC e 25 BO-Outros**, perfazendo um total de 427 boletins lavrados.

Atualmente consta no sistema SCTC do GPPM de São João do Itaperiu: **09 BO-COP, 04 BO-PF, 05 BO –TC e 03 BO-Outros**, perfazendo um total de 21 boletins lavrados.

(2) As modalidades dos Boletins de Ocorrência lavrados estão adequadas aos fatos que o originaram?

Foram auditados os boletins de ocorrência dos municípios e foi constatado que todos estavam de acordo com os fatos que originaram.

Foi diagnosticado que as guarnições possuem um senso apurado na confecção dos BO's, principalmente no campo histórico, muito bem relatado pelas mesmas, sendo que na maior parte, percebe-se o devido cuidado e zelo na confecção do boletim. Esta qualidade é fruto das instruções ministradas no decorrer da implantação do processo pelo Comandante do Pelotão, fator que diferencia esta OPM, das demais da 5ª RPM.

(3) A qualidade do conteúdo dos Boletins de Ocorrência lavrados está adequada ao que preconiza a Diretriz de Procedimento Permanente n.º 037/2008/Cmdo G?

Ao que foi auditado, a sua grande maioria, está elaborado com excelência, seguindo rigidamente os padrões exigidos pela diretriz nº37/2008 demonstrando que as guarnições de serviço assimilaram categoricamente o padrão de confecção dos BO.

Em raros casos observou-se falhas pontuais que foram corrigidas, a quais passo a destacar:

Falta o enquadramento e descrição do fato nos BO PF nº 362, 366 e BO-TC 260 e 274.

Caso de invasão de domicílio, foi encaminhado a DP no BO PF 362, sendo em tese, caso de BO TC.

Finalizando, constatou-se um alto padrão nas confecções e nas colocações do campo histórico dos BO's, podendo servir de referência para região.

(4) A aparência dos BO-TC encaminhados ao JECrim são condizentes com padrão documental da PMSC?

Sim, estão dentro do padrão.

a) Sobre o Sistema de Controle dos Termos Circunstanciados – SCTC:

(1) A OPM cadastra no SCTC todos os boletins lavrados?

Sim, tanto os BOs de Barra Velha, quanto os de São João do Itaperiu.

(2) A OPM cadastra no SCTC os boletins no dia útil subsequente a sua lavratura? Quantos dias a OPM leva, em média, para cadastrar um boletim lavrado?

Sim, são cadastrados os boletins no dia subsequente em que estes são lavrados e a média a ser cadastrado o BO é de 24 horas úteis.

b) Organização da Seção responsável pela gestão do TC na OPM:

(1) O arquivo dos boletins lavrados está organizado?

Sim, estão arquivados em pastas de plástico, mês a mês e por modalidade, sendo de fácil acesso. Os BO-TC, estão todos encapados, numerados e também na devida ordem arquivados juntamente com os demais BO, em armário na seção de digitação.

(2) O controle da numeração dos boletins está sendo realizado de forma organizada?

Sim, foi constatado junto ao COPOM de Barra Velha, o controle do número da ocorrência policial e o agendamento no Fórum dos BO-TC's, em livro, onde estes são numerados e organizados.

(3) Os materiais apreendidos estão armazenados de forma adequada?

Sim. No Pelotão encontram-se 07 máquinas de caça níqueis apreendidas, aguardando destino final pelo Judiciário, estando estas na reserva de armamento do Pel PM.

Que já existe outro ambiente no Pelotão “arquivo morto” que também poderá ser utilizado para acondicionar os objetos apreendidos.

c) Sobre os Policiais Militares lotados na OPM:

(1) Os Policiais Militares da OPM conhecem o processo de lavratura do TC?

SIM, todos os PM lotados no pelotão passaram pela instrução de habilitação e lavratura dos BO-TC's. Feito contato com a guarnição de serviço de **Barra Velha**, Sds PM Ladislau e Salfer, estes demonstraram ter conhecimento sobre o tema e da confecção dos BOs, sabendo diferenciar os crimes de menor e maior potencial ofensivo.

Mostraram segurança e noções jurídicas básicas para o devido enquadramento e condução de uma ocorrência policial, sendo que cada um portava um Código Penal.

Feito contato com a guarnição de serviço do **GPPM de São João do Itaperiu**, Sds PM Luciano e Claudionir também demonstraram muito conhecimento e afinidade com a lavratura dos BO, contatando-se que as instruções recebidas foram assimiladas em sua integralidade, restando poucas dúvidas que não geram imprecisão na atividade Policial. Também portavam uma maleta com todo material necessário para a lavratura dos Bos, inclusive com Código Penal.

(2) Todos os Policiais Militares da OPM estão aptos a lavrar os Boletins de Ocorrência?

Sim. Após várias instruções (provas), além da repassada pelo Maj Adilson Moreira da 6ªGEPM, estes estão aptos a lavrarem os BO em todas suas modalidades, com excelência.

d) Sobre o relacionamento com o Poder Judiciário e Ministério Público local:

(1) O relacionamento com PJ e MP local é efetivo e aproximado?

De acordo com o Cap PM Puttkammer o relacionamento é bem próximo, atuando conjuntamente em diversas situações e havendo uma parceria para as atividades relacionadas a segurança pública, com acesso direto as duas Instituições.

(2) Para o PJ e MP local como está a qualidade dos procedimentos lavrados pela OPM?

Conforme a Dra Luciana Filomeno, Promotora de Justiça, os procedimentos realizados pela PMSC, estão dentro do padrão, sendo muito bem elaborados e com padrão melhor do que da Polícia Civil.

Conforme o relatado pelo Dr Edson de Oliveira, Juiz de direito, inicialmente tratou com cautela a confecção dos BO-TC pela Policia Militar, pois temia a forma indiscriminada e errônea que poderiam ser lavrados, no entanto, com o passar do tempo, verificou que os procedimentos lavrados pela PM estavam coerentes, dentro de uma padronização satisfatória e sem correções a realizar.

Que a Polícia Militar tem sido parceira do Judiciário local, sendo que não tem reclamações e sim elogios ao trabalho da Polícia Militar como um todo e também no que diz respeito aos termos circunstanciados.

Que as duas instituições (MP e Judiciário) são altamente favoráveis ao procedimento realizado pela Polícia Militar, estando satisfeitos com o trabalho e agradecem o apoio recebido da 2 seção (AI) do Pelotão de Barra Velha.

e) Sobre as necessidades e dificuldades da OPM:

A OPM tem alguma necessidade ou dificuldade que exija uma atuação do Comando da RPM ou do EMG ou do Comando Geral?

Que para cadastrar BO do município de São João do Itaperiu a digitadora Sd PM Fem Jucimar não consegue puxar o número de ocorrência gerada no COPOM daquele município.

Que o sistema para digitar os boletins de ocorrência é muito lento, levando aproximadamente trinta minutos para cadastrar o boletim.

Que no cadastro das qualificações quando a pessoa é uma feminina todas os demais itens ficam automaticamente masculino e não muda a colocação, o que fica sem a devida concordância para ser digitado e enviado ao fórum.

f) Sugestões e boas práticas:

(1) A OPM tem alguma sugestão que permita aperfeiçoar o processo de lavratura do Termo Circunstanciado ou os procedimentos operacionais correlatos?

Nada a ser considerado.

(2) Há alguma atividade que a OPM desenvolve nesta área que pode ser considerada uma boa prática?

Criou uma maleta padrão para cada Gu PM onde encontra-se máquina digital, Código Penal e formulários e serem utilizados para confecção dos boletins.

Criou-se uma capa padronizada para os procedimentos de Termo Circunstanciado, semelhante a da Polícia Civil, modificando as cores e a logomarca, que aperfeiçoou e deixou condizente a trabalho registrado pela Polícia Militar.

Barra velha, 14 de outubro de 2008

AMARILDO Assis Alves- Ten Cel PM
Auditor Chefe

Luis André Pena VIANA de Oliveira – 1ºTen PM
Auditor Secretário